



Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

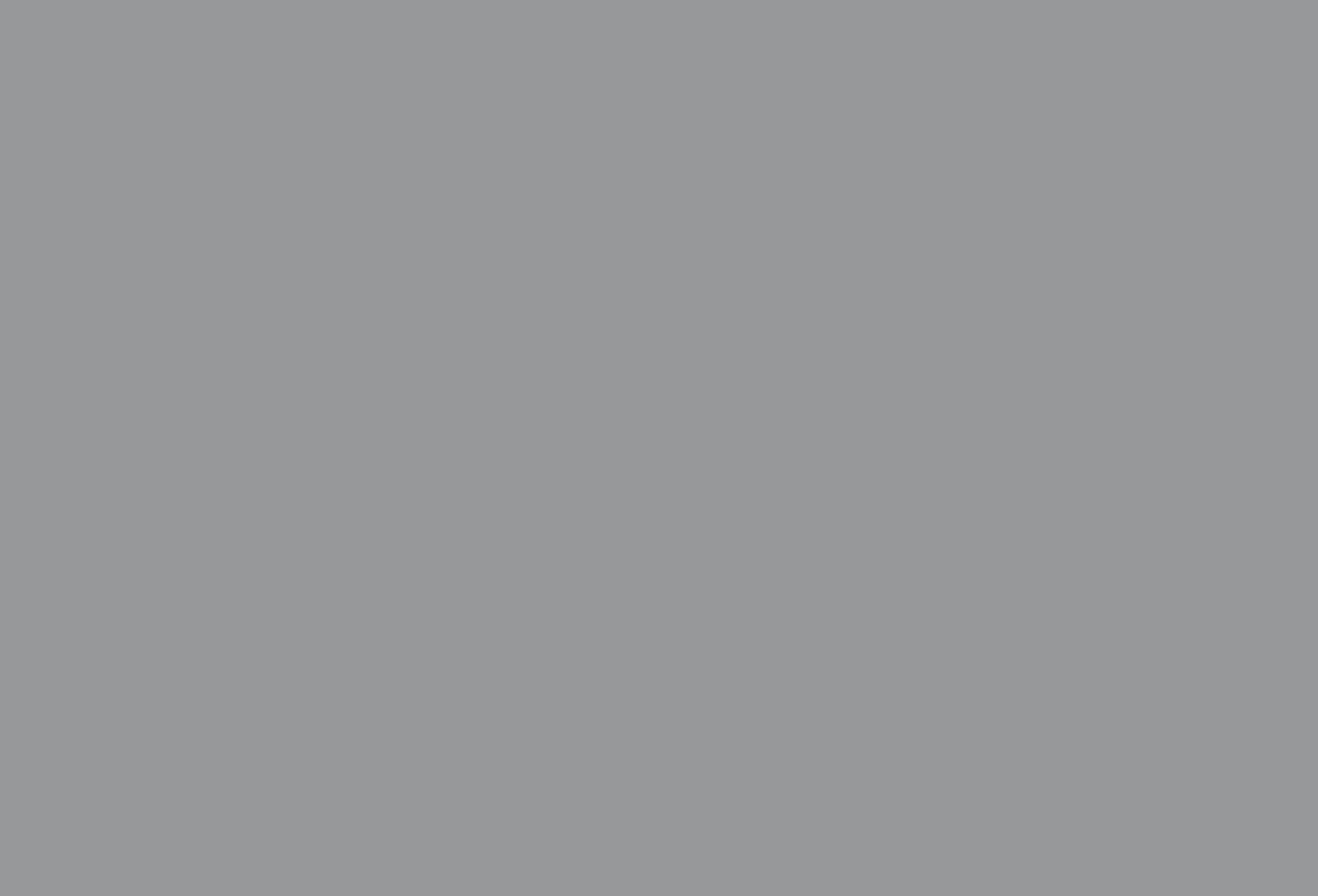
Diana Catarina da Cruz Pereira

Os auditores financeiros e o escândalo corporativo do Grupo Espírito Santo (GES): Uma análise de notícias da imprensa escrita

Os auditores financeiros e o escândalo corporativo do Grupo Espírito Santo (GES): Uma análise de notícias da imprensa escrita

Diana Catarina da Cruz Per

IMinho I 2021





Universidade do MinhoEscola de Economia e Gestão

Diana Catarina da Cruz Pereira

Os auditores financeiros e o escândalo corporativo do Grupo Espírito Santo (GES): Uma análise de notícias da imprensa escrita

Dissertação de Mestrado Mestrado em Contabilidade

Trabalho efetuado sob a orientação da **Professora Doutora Tânia Micaela de Brito e Menezes Montenegro Barbosa**

Direitos de Autor e Condições de Utilização do Trabalho por Terceiros

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações CC BY-NC-ND

https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/

Agradecimentos

Com a conclusão desta dissertação termino mais uma etapa do meu percurso académico, sendo assim importante endereçar os meus mais sinceros agradecimentos a um conjunto de pessoas que foram indispensáveis para a conclusão desta etapa.

À minha orientadora, a Professora Doutora Tânia Micaela de Brito e Meneses Montenegro Barbosa, agradeço o apoio, a disponibilidade, a partilha de conhecimento, a confiança e por me ter dado sempre motivação e valiosas sugestões de melhoria. Sem essa ajuda não teria conseguido concluir este trabalho de investigação.

O meu sincero agradecimento a todos os docentes do Mestrado em Contabilidade, pela qualidade do ensino prestado.

A nível pessoal, quero agradecer à minha família, em especial aos meus pais, à minha avó e à minha irmã, pela compreensão, pelo apoio incondicional que sempre me deram, não só nesta etapa, mas em todos os momentos da minha vida e por sempre terem acreditado em mim.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos meus amigos pela amizade, companheirismo e espírito de partilha e de ajuda.

Declaração de Integridade

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Os auditores financeiros e o escândalo corporativo do Grupo Espírito Santo

(GES): uma análise de notícias da imprensa escrita

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo analisar a atuação dos auditores financeiros no escândalo financeiro do

Grupo Espírito Santo (GES), tendo por base a análise de notícias da imprensa escrita, disponíveis online, com

ênfase na ação desenvolvida pelos auditores financeiros. A análise e interpretação dos dados faz-se à luz da

teoria dos stakeholders.

Apesar do escândalo financeiro do GES envolver várias empresas do grupo e vários auditores externos, a

KPMG Portugal, enquanto auditor externo do Banco Espírito Santo (BES) e Grupo Banco Espírito Santo

(GBES), assume um papel muito relevante nesse processo. Tendo por base as notícias da imprensa escrita

selecionadas online de vários jornais portugueses (fazendo uso de palavras-chave tais como BES, Banco

Espírito Santo, Grupo Espírito Santo, GES, Ricardo Salgado, KPMG, PwC, Ernst & Young, EY, Deloitte, entre

outras) que são analisadas ao longo desta dissertação, bem como os princípios da teoria dos stakeholders,

conclui-se que, globalmente, a atuação da KPMG Portugal não se revelou num mecanismo capaz de fazer

respeitar os pressupostos morais da gestão das organizações (Freeman et al., 2004; Harrison et al., 2010),

nem de monitorizar as questões maiores que afetaram o interesse público no escândalo financeiro do GES

(Parmar et al., 2010).

Relativamente à atuação de outras empresas de auditoria, em particular a Ernst & Young e a PwC, no âmbito

da revisão legal de contas a uma das *holdings* mais relevantes do GES, a Rioforte, as conclusões indicam

que, apesar das auditoras terem revelado aos stakeholders nos relatórios de auditoria de que a compra da

holding financeira Espírito Santo Financial Group (ESFG) pela Rioforte fez aumentar drasticamente o passivo

da empresa e adensar os seus problemas financeiros, não alertaram de forma clara e inequívoca para o

elevado risco de crédito e para a forte possibilidade da Rioforte entrar em insolvência. Nessa medida as duas

auditoras não agiram como um verdadeiro mecanismo de supervisão que representa as várias partes

interessadas na empresa, tal como preconizam os princípios da teoria dos stakeholders.

Palavras-chave: auditores; BES; GES; corporate governance; teoria dos stakeholders.

Financial auditors and the Espírito Santo Group (GES) corporate scandal: an

analysis of news from the written press

Abstract

This master thesis aims to analyse the role of financial auditors in the Portuguese corporate financial scandal

of the Espírito Santo Group (GES), based on the analysis of news from the written press, available online. The

analysis and interpretation of data is carried out in the light of the stakeholder theory principles.

Despite the corporate financial scandal of GES have involved several companies and several audit firms,

KPMG Portugal, as the external auditor of Banco Espírito Santo (BES) and Banco Espírito Santo Group (GBES).

plays a highly relevant role in this process. Based on news from the written press selected online from several

Portuguese newspapers (using keywords such as BES, Banco Espírito Santo, Espírito Santo Group, GES,

Ricardo Salgado, KPMG, PwC, Ernst & Young, EY, Deloitte, among others) which are analysed throughout

this dissertation, as well as the stakeholder theory principles, we conclude that, globally, the performance of

KPMG Portugal was not a mechanism capable of enforcing the moral assumptions of the organisational

management (Freeman et al., 2004; Harrison et al., 2010), nor was it a supervisory mechanism for the major

issues of public interest arising from the corporate financial scandal of the GES (Parmar et al., 2010).

Regarding the performance of other audit firms, in particular, Ernst & Young and PwC, within the scope of

the statutory audit of one of the most relevant holding company of GES, the Rioforte company, the conclusions

indicate that, despite auditors had revealed to stakeholders in the audit reports that the purchase by the

Rioforte of the holding company Espírito Santo Financial Group (ESFG) drastically increased the company's

liabilities and deepened its financial problems, they did not unequivocally alert to the high credit risk and to

the strong possibility of Rioforte going bankrupt. Thus, these audit firms did not act as a true supervisory

mechanism representing the stakeholders' interests, as advocated by the principles of the stakeholder theory.

Keywords: auditors; BES; GES; corporate governance; stakeholder theory.

vi

Índice

Direitos de Autor e Condições de Utilização do Trabalho por Terceiros	ii
Agradecimentos	iii
Declaração de Integridade	iv
Resumo	V
Abstract	vi
Índice de Figuras	viii
Índice de Tabelas	viii
Lista de Abreviaturas e Siglas	ix
1. Introdução	1
2. Revisão de Literatura	3
2.1. Fundamentação Teórica - Teoria dos <i>Stakeholders</i>	3
2.2. Os Auditores Externos como Mecanismo de Corporate Governance	7
2.3. A Fraude Económico-Financeira e a Qualidade da Auditoria	10
2.3.1. A Fraude Económico-Financeira	10
2.3.2. A Qualidade da Auditoria	13
2.3.3. Ameaças de Interesse Pessoal à Independência do Auditor e a Qualidade da Auditor Prévios	
2.3.4. Ameaças de Familiaridade à Independência do Auditor e a Qualidade da Auditor	
2.3.5. A Importância da Especialização na Indústria e da Experiência do Auditor para a	Qualidade da
Auditoria – Estudos Prévios	24
3. Opções Metodológicas	26
3.1. Perspetivas de Investigação Adotadas	26

3.2. Método de Investigação	27
3.3. Os Dados para Análise	28
4. Estudo de Caso	30
4.1. História do GES	30
4.2. O Escândalo Financeiro do GES	32
4.2.1. Caraterização do Escândalo: Factos Conhecidos	32
4.2.2. A Atuação dos Auditores do BES e GBES – Factos Conhecidos	34
4.3. A Atuação dos Auditores Externos no GES - Análise das Notícias	37
4.3.1. O BESA	37
4.3.2. A ESI e a Rioforte	42
4.3.3. A ESFG	47
5. Conclusão	49
6. Referências Bibliográficas	52
Índice de Figuras	
Figura 1 - Árvore da Fraude	11
Figura 2 - Triângulo da Fraude	12
Figura 3 - O Diamante da Fraude	13
Figura 4 - Estrutura do Grupo Espírito Santo (GES)	31
Índice de Tabelas	
Tabela 1 - Exposição do GBES ao GES a 31 de dezembro de 2013 (milhões de euros)	33

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners

APCT - Associação Portuguesa para Controlo de Tiragem e Circulação

BCP - Banco Comercial Português

BdP - Banco de Portugal

BES - Banco Espírito Santo

BESA - Banco Espírito Santo Angola

BESCL - Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa

BESI - Banco Espírito Santo de Investimento

BNA - Banco Nacional de Angola

BPN - Banco Português de Negócios

BPP - Banco Privado Português

CEO - Chief executive officer

CMVM - Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

EOROC - Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ES Bank Panamá - Espírito Santo Bank of Panamá

ES Control - Espírito Santo Control

ES Irmãos – Espírito Santo Irmãos

ESFIL - Espírito Santo Financière

ESFG - Espírito Santo Financial Group

ESI - Espírito Santo Internacional

ES Liquidez – Espírito Santo Liquidez

ES Resources - Espírito Santo Resources

EUA - Estados Unidos da América

EY - Ernst & Young

FASB - Financial Accounting Standards Board

GBES - Grupo Banco Espírito Santo

GES - Grupo Espírito Santo

IFAC - International Federation of Accountants

ISA - International Standard on Audit

OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PwC - PricewaterhouseCoopers

SEC- Securities and Exchange Commission

SOX - Sarbanes-Oxley Act

SROC – Sociedades dos Revisores Oficiais de Contas

1. Introdução

Com a conjuntura financeira atual, em que os mercados há muito deixaram de ser regionais e se tornaram em mercados financeiros internacionais, as empresas estão interligadas, estabelecendo relações de dependência entre si. Tal dependência faz com que empresas se influenciem mutuamente, podendo tirar-se vantagens, mas também, por outro lado, podendo afetar-se de forma negativa. Em resultado das sucessivas fraudes e escândalos financeiros que ocorrem a nível internacional desde o início do século XX, a confiança na fiabilidade e na objetividade das demonstrações financeiras por parte das partes interessadas tem sido profundamente afetada, com repercussões negativas nos mercados de capitais. Esta acentuação da perceção por parte dos investidores e restantes stakeholders de que a informação financeira divulgada pelas empresas pode não refletir a sua verdadeira performance, pode colocar os contabilistas e auditores sob escrutínio público (Sikka, 2009). À semelhança de outros países, como os Estados Unidos da América (EUA), em que os escândalos financeiros, nomeadamente os da Enron (2001) e da Worldcom (2002), conduziram à insolvência de grandes grupos empresariais, também Portugal não tem sido imune ao fenómeno da fraude. Na última década, o setor bancário português sofreu quatro grandes escândalos financeiros [(Banco Comercial Português (BCP), Banco Português de Negócios (BPN), Banco Privado Português (BPP) e o Banco Espírito Santo (BES)], e vários outros escândalos recentes, envolvendo empresas privadas, bancos, advogados e políticos, também abalaram o país, tais como a "operação Furação", o "caso Freeport", "operação Marques", e o "processo dos Vistos Gold". 1, 2

Para Murphy (2012), há três fatores que em conjunto formam o triângulo da fraude: 1) oportunidade, 2) incentivo/pressão ou motivação e 3) atitude/racionalização. Os dois primeiros fatores são geralmente aceites na literatura como preditores da fraude, no entanto, o terceiro lado do triângulo de fraude - atitude/racionalização, tem recebido pouca atenção dos investigadores (Murphy, 2012).

A fraude nas empresas é um tema cada vez mais atual e que tem despertado uma atenção significativa e crescente por parte dos reguladores, entidades supervisoras e da sociedade em geral. Os auditores financeiros (auditores externos), enquanto entidades responsáveis pela emissão de uma opinião independente e objetiva sobre a razoabilidade da qualidade da informação financeira produzida pelas empresas, têm sido cada vez mais chamados a prestarem serviços de valor acrescentado para as organizações, nomeadamente na prevenção e deteção de fraudes e na identificação dos riscos do negócio (Costa, 2010).

 $^{{}^{\}scriptscriptstyle \perp}\,https://expresso.pt/economia/2015-12-30-Oito-anos-de-escândalos-financeiros$

 $^{{}^{\}scriptscriptstyle 2}\text{ https://www.publico.pt/2019/01/09/politica/noticia/-30-anos-acusacoes-corrupcao-politica-1857182}$

Sikka (2009) refere que, ao longo do tempo, os auditores financeiros consolidaram o seu estatuto e privilégios com base nas suas capacidades, experiência e especialização. Contudo, o estatuto e todas as capacidades e demais caraterísticas dos auditores financeiros são frequentemente prejudicadas por eventos como colapsos financeiros empresarias inesperados, fraudes e falências, alguns dos quais envolvendo esses profissionais. Tais eventos alimentam as suspeitas de que os auditores carecem da independência, experiência e incentivos necessários para fornecer uma opinião objetiva e independente sobre o sistema de relato financeiro das organizações (Sikka, 2009). Por outro lado, os auditores externos recebem das empresas grandes quantias em honorários de auditoria e de serviços distintos da auditoria, o que levanta questões sobre a independência do auditor e qualidade do trabalho de auditoria, face aos incentivos económicos envolvidos (Sikka, 2009). Deste modo, nas duas últimas décadas, o trabalho dos auditores financeiros tem estado sob constante escrutínio público a nível internacional.

Surge assim a motivação para explorar o papel dos auditores financeiros no escândalo financeiro do Grupo Espírito Santo (GES), um dos maiores grupos financeiros portugueses que incluía um dos maiores bancos nacionais (o BES), que colapsou em agosto de 2014.

O GES e o BES estão atualmente a ser investigados na justiça portuguesa por crimes como fraude fiscal, corrupção no setor privado, branqueamento de capitais, entre outros (Diário de Notícias, 2018). Importa, assim, compreender qual foi o comportamento dos auditores externos no escândalo do GES e do BES, isto é, se a sua atuação se revelou um bom ou mau mecanismo de governo das sociedades (*corporate governance*). Apesar de existirem diversos estudos que analisem o papel dos auditores externos no combate à fraude e corrupção (Ahmed, 2020; Kassem & Higson, 2016), que seja do nosso conhecimento não existem estudos que explorem de forma aprofundada o papel dos auditores externos no escândalo financeiro do GES.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a atuação dos auditores financeiros no escândalo financeiro do GES, através da análise de notícias da imprensa escrita.

Do objetivo geral, surge a seguinte questão de investigação: tendo por base as notícias da imprensa escrita, como atuaram os auditores financeiros no escândalo financeiro do GES?

O estudo do tema será feito através da análise de notícias da imprensa escrita, disponíveis *online*, cuja ênfase esteja na ação desenvolvida pelos auditores financeiros do GES, no âmbito do escândalo financeiro em que o Grupo está envolvido.

Este estudo contribui para a literatura da área da fraude contabilístico-financeira, alargando o conhecimento sobre o escândalo financeiro do GES e sobre o papel dos mecanismos de *corporate governance* nesse processo, nomeadamente dos auditores financeiros. Que seja do nosso conhecimento, nenhum outro estudo

explorou esta temática através da análise de notícias da imprensa escrita. Por outro lado, o estudo será do interesse das entidades reguladoras e supervisoras, nomeadamente da área financeira e da auditoria, no sentido da implementação de mecanismos de monitorização e de controlo mais eficazes no que respeita ao cumprimento das obrigações por parte quer de auditores financeiros, quer das próprias entidades supervisoras.

Em termos de estrutura, o próximo capítulo refere-se à revisão de literatura, incluindo o enquadramento teórico à luz da Teoria dos *Stakeholders*; a análise de literatura prévia sobre os auditores financeiros enquanto mecanismos de *corporate governance* e o seu papel perante a fraude; uma perspetiva sobre a fraude económico-financeira e sobre o conceito de qualidade da auditoria, e ainda a apresentação de estudos prévios que abordam a qualidade da auditoria e as ameaças à independência dos auditores. Segue-se o capítulo da metodologia, o estudo de caso, e as conclusões.

2. Revisão de Literatura

2.1. Fundamentação Teórica - Teoria dos Stakeholders

A teoria dos *stakeholders* (Freeman, 1984) veio romper com a visão clássica de empresa, segundo a qual as empresas devem ser projetadas e desenvolvidas em função da maximização do valor para os seus acionistas. Na visão progressista de Eduard Freeman e seus seguidores, a empresa é apresentada numa conceção muito mais ampla que prioriza a gestão entre os diversos atores que compõem o universo empresarial, procurando interligar os seus diferentes interesses (Manzurul, 2006).

Num mundo de negócios cada vez mais complexo, a teoria dos *stakeholders* sugere que as empresas de sucesso criam valor para todas as partes interessadas (Freeman et al., 2010, citado por Freeman et al., 2018, p.2), isto é, independentemente do objetivo final da organização, gestores e empreendedores consideram os interesses legítimos dos grupos e indivíduos que podem afetar ou serem afetados pelas suas atividades (Donaldson & Preston, 1995; Freeman, 1984; Freeman, 1994).

Na formulação da teoria dos *stakeholders*, Edward Freeman distingue dois grandes grupos de partes interessadas (*stakeholders*) de uma organização, os *stakeholders* principais, que estão diretamente envolvidos no processo de criação de valor da empresa (comunidades locais, fornecedores, clientes, financiadores, consumidores e trabalhadores) e os *stakeholders* secundários, que embora não estejam envolvidos diretamente no processo de criação de valor da organização, têm um interesse legítimo nas operações da empresa (designadamente, os media, concorrentes, oficiais do governo, entidades reguladoras, organizações não governamentais, sindicatos, entre outros) (Freeman et al., 2018).

De acordo com Parmar et al. (2010), na perspetiva da teoria dos *stakeholders*, o negócio pode ser entendido como um conjunto de relações entre grupos que têm interesse nas atividades que o compõem, isto é, a forma como clientes, fornecedores, funcionários, financiadores, comunidades e gestores interagem para conjuntamente criar e transacionar valor. E, entender um negócio é saber como essas relações funcionam e mudam com o tempo, sendo a função dos gestores e administradores gerir e moldar esses relacionamentos para criar o máximo de valor possível para as todas as partes interessadas e gerir a distribuição desse valor (Freeman, 1984, citado por Parmar et al., 2010, p. 4).

A gestão dos *stakeholders* permite que os gestores e administradores desempenhem melhor quatro atividades altamente interrelacionadas: 1) a criação de valor; 2) a inovação; 3) lidar com a inclusão e interconetividade de vários grupos e indivíduos relevantes para a organização, e 4) abordar melhor os problemas éticos (Freeman et al., 2018). Estas atividades são importantes não apenas para o sucesso e sobrevivência a longo prazo das empresas, mas também pelas contribuições que esta deseja fazer para a sociedade (Freeman et al., 2018). Por outro lado, estas questões são muito importantes e os seus efeitos não se limitam à teorização das questões no âmbito da gestão, elas abrangem uma variedade de disciplinas e, em última análise, sugerem uma revisão sobre a forma de pensar o capitalismo (Parmar et al., 2010).

Os dirigentes das empresas devem desenvolver relacionamentos, inspirar os seus *stakeholders* e criar comunidades onde todos se esforcem para dar o seu melhor, de forma a que a empresa possa criar e entregar o valor que se compromete. Nesta visão, os acionistas são um dos *stakeholders* relevantes e os lucros são uma caraterística crítica da atividade das empresas, contudo, a preocupação com os lucros é o resultado, e não o fim do processo de criação de valor (Freeman et al., 2004).

Empresas como a *eBay* e a *Google* são exemplos de como os dirigentes das empresas conseguem entender e aplicar as ideias essenciais da teoria dos *stakeholders* e as usam para criar negócios diferenciados, e valor agregado para uma vasta gama de partes interessadas. Essas empresas valorizam os seus acionistas e os lucros, mas não fazem do lucro o motor fundamental do negócio; elas incorporam a importância dos relacionamentos com os seus *stakeholders* e da criação de valor para todos como uma parte crítica do seu sucesso contínuo (Freeman et al., 2004).

Tal como referem Freeman e Dmytriyev (2017), ao visualizar uma organização no seu todo, tendo em consideração o seu objetivo, missão, valores, eficácia, produtividade e o seu impacto sobre todas as partes interessadas, a teoria dos s*takeholders* é uma ferramenta útil para fornecer orientação global sobre como a empresa deve operar.

A gestão eficaz das relações com as partes interessadas ajuda as empresas a sobreviver e prosperar em sistemas capitalistas, mas também representa um esforço moral porque diz respeito a questões de valores, escolhas e potenciais danos e benefícios para uma variedade de grupos e indivíduos (Phillips, 2003, citado por Freeman et al., 2010, p.4). Assim, a gestão organizacional que concentre a atenção na criação, manutenção e alinhamento das relações com as partes interessadas, prepara melhor os profissionais para criar valor e evitar falhas morais (Post et al., 2002, citado por Parmar et al., 2010, p. 4).

A criação de valor para a empresa não criará conflito na criação de valor para as outras partes interessadas (Freeman et al., 2010). E, onde os interesses das partes interessadas possam entrar em conflito, os dirigentes das empresas devem encontrar uma forma de repensar os problemas para que as necessidades de um amplo grupo de partes interessadas sejam atendidas e, na medida em que isso for feito, mais valor será criado para cada uma das partes, e os pressupostos morais da gestão das organizações serão cumpridos (Freeman et al., 2004; Harrison et al., 2010).

Num contexto em que os escândalos financeiros e outras ações organizacionais levam muitas vezes à existência de uma má gestão das relações e dos interesses das partes interessadas, as empresas que adotem uma cultura baseada na gestão eficaz das relações com os *stakeholders* como parte integrante da sua estratégia organizacional terão uma excelente oportunidade para se diferenciarem aos olhos dos atuais e potenciais acionistas, investidores e outras entidades (Phillips et al., 2003). A gestão das partes interessadas é fundada numa base moral que inclui o respeito para com os seres humanos e os seus direitos básicos, designadamente integridade, justiça, honestidade, lealdade e liberdade de escolha (Freeman et al., 2010; Phillips, 2003, citados por Freeman et al., 2018, p.3).

Dado o objetivo maior de pensar sobre como a ética e os negócios estão relacionados de forma sistemática, a teoria dos *stakeholders* tornou-se num poderoso veículo para pensar sobre como a ética se torna central para as operações nucleares da empresa, e como a gestão é uma atividade carregada de moral (e não uma busca estritamente formal, e por vezes amoral, pelos ganhos económicos) (Parmar et al., 2010).

Phillips et al. (2003) argumentam que há boas razões para ver a teoria dos s*takeholders* como algo que acresce responsabilidade aos corpos diretivos das empresas e aos próprios mecanismos de monitorização das ações implementados nas empresas (os mecanismos de *corporate governance*, tais como o *board* de diretores não executivos, a auditoria interna, a auditoria externa, o comité de auditoria, etc), uma vez que todos têm mais obrigações e deveres morais de cuidar dos interesses uma gama diversa de partes interessadas e, portanto, estarão menos propensos a envolverem-se (ou a deixar que a gerência se envolva) em ações que prejudiquem determinados *stakeholders*.

Nessa perspetiva, os conceitos da teoria dos *stakeholders* têm sido usados para melhor compreender a relação entre a governação da entidade e as práticas contabilísticas por ela selecionadas e usadas e, por inerência, as práticas usadas pelos auditores para avaliar e monitorizar esse processo (Parmar et al., 2010).

Joseph (2007) estendeu as ideias da literatura sobre *corporate governance* às práticas de relato das empresas e desenvolveu "uma visão normativa dos *stakeholders* sobre o relato organizacional" com base na responsabilidade para com as várias partes interessadas. Ao fazer isso, o autor esperava revelar aspetos morais não visualizados e prevalecentes no âmbito da "visão do mundo contabilístico" que falham em reconhecer o impacto das empresas e outras entidades em múltiplas partes interessadas e, assim, aproveitar o potencial intelectual e criativo contido na contabilidade (e auditoria) para resolver as questões maiores que afetam o interesse público (Parmar et al., 2010).

Grande parte da aplicação da teoria dos *stakeholders* na literatura contabilística ocorreu após 2002, fortemente impulsionada pela criação da *Sarbanes-Oxley Act* (SOX) promulgada pelo Senado norte-americano em 2002, na sequência de vários escândalos financeiros (nomeadamente o caso *Enron*), e que veio fortalecer as regras de supervisão das atividades da gestão e atividades contabilísticas, bem como as regras da independência dos auditores, de modo a mitigar os riscos do negócio, evitar/detetar a ocorrência de fraudes, aumentando a responsabilidade da empresa e dos seus mecanismos de supervisão (incluindo os auditores), perante um grupo mais amplo de *stakeholders* (Parmar et al., 2010).

Nesse sentido, o estudo de Ashbaugh e Warfield (2003) revela evidência de que a seleção do auditor externo de uma dada empresa é influenciada por múltiplos *stakeholders*, e Baker e Owsen (2002) argumentam que o papel da auditoria externa deve ser reforçado, a fim de intensificar o controle das corporações organizacionais para o benefício de todas as partes interessadas e da sociedade em geral.

Contudo, segundo Parmar et al. (2010), mesmo que a profissão contabilística e de auditoria como um todo se torne mais focada nos *stakeholders*, pode ser difícil mudar o comportamento dos auditores, devido à dificuldade que existe em mensurar fenómenos que são importantes para as partes interessadas. Ohman et al. (2006) exploraram as perceções dos auditores suecos no que respeita à forma como eles auditam a informação financeira fornecida pelas empresas cotadas, e possíveis mudanças nas funções dos auditores. Os resultados revelam que os auditores gastam um tempo relativamente longo e dedicam energia considerável a coisas que podem ser verificadas de forma satisfatória, mas não a outros assuntos que eles percebem como importantes para os investidores e outros *stakeholders*, mas cuja verificabilidade é mais complexa. Parmar et al. (2010) referem que uma forma de colmatar este tipo de comportamento por parte

dos auditores passa por legislar no sentido de exigir certos requisitos de relato corporativo e a sua validação pelo auditor, o que permitirá às empresas impulsionar a criação de valor para seus *stakeholders*.

Contrapondo a visão da teoria dos s*takeholders* como um veículo que acresce responsabilidade aos corpos diretivos, Phillips et al. (2003) afirmam que a teoria pode ser aplicada de forma incorreta e que existem condicionalismos importantes à teoria dos *stakeholders*. Os autores constatam que esta teoria dos *stakeholders* pode funcionar como uma "desculpa" para o oportunismo da gestão. Administradores e gestores oportunistas podem agir mais facilmente por interesse próprio, alegando que a ação irá beneficiar alguma das partes interessadas (Jensen, 2000, citado por Phillips et al., 2003, p.484). Apelando aos interesses daqueles que se beneficiam, os administradores e gestores são capazes de justificar o seu comportamento egoísta (Phillips et al., 2003).

Neste sentido, tal como referem Schnader et al. (2015), a responsabilidade dos auditores perante o interesse público (inerente à própria profissão) ganha um novo fôlego com os princípios da teoria dos *stakeholders*. O retorno à ênfase no interesse público combinado com o apelo da teoria dos *stakeholders* para reconhecer os interesses importantes de outras partes, para além dos acionistas, sugere que os auditores explorem e monitorizem um conjunto mais alargado de problemas de agência, criando valor agregado para todas as partes. O papel do auditor como um mecanismo de supervisão (representando as várias partes interessadas na empresa) sobre os incentivos e oportunidades que existem para a prática da fraude ou outros tipos de ações menos éticas por parte dos dirigentes das organizações, e como fator fundamental para dirimir conflitos de interesse entre as partes interessadas, ganha um novo realce à luz da teoria dos *stakeholders* (Schnader et al., 2015).

2.2. Os Auditores Externos como Mecanismo de *Corporate Governance*

Os sucessivos casos de fraude e os escândalos financeiros que ocorreram a nível internacional nas últimas décadas, nomeadamente o caso emblemático da *Enron* (2001) nos EUA, levaram as entidades reguladoras a repensar e a implementar formas de fiscalização e monitorização da atividade das empresas no mundo globalizado dos negócios (Sikka, 2009).

Nos EUA, na sequência do escândalo contabilístico-financeiro da *Enron* e do envolvimento da empresa de auditoria Arthur Andersen (extinta em 2002, fruto dessa ligação), a lei SOX, promulgada pelo Senado norte-americano em 2002, impôs a criação nas empresas de comités para supervisionar as suas atividades e operações, fortaleceu as regras de supervisão contabilística e da independência dos auditores, de modo a mitigar os riscos do negócio, evitar/detetar a ocorrência de fraudes e garantir uma maior transparência na gestão das empresas (Brickey, 2003; Gonçalves, 2009; Rockness & Rockness, 2005).

Todos os mecanismos contidos na SOX podem ser condensados na expressão anglo-saxónica *corporate governance*, cuja tradução para português resultou em "governo das sociedades", que designa "o conjunto de estruturas de autoridade e de fiscalização do exercício dessa autoridade, internas e externas, tendo por objetivo assegurar que a sociedade estabeleça e concretize, eficaz e eficientemente, atividades e relações contratuais consentâneas com os fins privados para que foi criada e é mantida e as responsabilidades sociais que estão subjacentes à sua existência (...). Paralelamente com as estruturas que tomam decisões em nome da empresa, integram o governo das sociedades outros mecanismos que controlam e fiscalizam esse exercício e que visam garantir que a empresa é gerida de modo eficaz, eficiente e consentâneo com os seus interesses. Por outras palavras, o governo de cada empresa deve contemplar mecanismos que induzam a uma eficiente afetação de recursos e mecanismos que exijam a responsabilização pelo modo como esses recursos são usados" (Silva et al., 2006, pp.12, 13).

Corporate governance é um sistema de regras e condutas relativo ao exercício da direção e controlo das empresas, exprimindo a relação de uma empresa com todos os seus *stakeholders* para a consecução dos objetivos organizacionais (Herdjiono & Sari, 2017).

No âmbito dos mecanismos de *corporate governance*, incluem-se os auditores externos (financeiros), cuja função passa por aportar credibilidade, transparência e integridade ao sistema de relato financeiro da entidade, que muitas vezes culmina na deteção e prevenção de situações de fraude, e ainda por dirimir conflitos de interesses entre as várias partes interessadas que se interrelacionam com a organização (Calder, 2008). Segundo Coyle (2010, citado por Alabede, 2012, p.116), os auditores, para além de integrarem os mecanismos *corporate governance*, têm um papel muito importante na manutenção de um bom sistema de *corporate governance* no seio da empresa e na criação de valor para todos os *stakeholders*. Esta visão é totalmente consistente com princípios da teoria dos *stakeholders* que sugerem que os auditores explorem e supervisionem um conjunto alargado de problemas de agência, criando valor agregado para todas a organização e para os seus *stakeholders* (Schnader et al., 2015).

Em relação à função/finalidade da auditoria financeira, a Norma Internacional de Auditoria (*International Standard on Audit* – ISA) 200 da *International Federation of Accountants* (IFAC), no parágrafo 3, define que a finalidade da auditoria é aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras, através da expressão de uma opinião do auditor sobre se as mesmas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável. E, no parágrafo 11, esclarece que um dos objetivos gerais do auditor é obter garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro. Assim, à luz da ISA 200, não cabe ao

auditor fornecer uma garantia absoluta ou total sobre a isenção de distorção material, devido a fraude ou a erro nas demonstrações financeiras.

Em linha com a ISA 200, a ISA 240, que trata das responsabilidades do auditor relativas à fraude numa auditoria às demonstrações financeiras, refere, no parágrafo 3, que apesar do auditor poder suspeitar ou identificar a existência de fraude, não lhe compete extrair conclusões de natureza legal sobre se ocorreu realmente fraude. É sim da sua responsabilidade comunicar quaisquer atos de fraude ou de suspeita de fraude que tenha identificado à gerência da entidade, aos encarregados da governação e às entidades legais e reguladoras (ISA 240, §§ 40-43).

A ISA 240 (§ 5) reforça a ideia expressa pela ISA 200, esclarecendo que um auditor que conduza uma auditoria de acordo com as ISA é responsável por obter uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas como um todo estão isentas de distorção material, quer causada por fraude quer por erro, mas reforça a ideia de que a responsabilidade primária pela prevenção e deteção da fraude cabe aos encarregados da governação da entidade e à gerência da entidade (§ 4).

A fraude é "um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos de entre a gerência, encarregados da governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal." (ISA 240, § 11).

Muitas vezes, o conceito de fraude é confundido com o conceito de corrupção. A corrupção é o uso indevido de influência para obter um benefício para o próprio ou para outra pessoa, contrariamente ao dever ou aos direitos de outras (Khan, 2006). Esquemas de corrupção envolvem geralmente suborno, gratificações ilegais, conflitos de interesses e extorsão económica (Khan, 2006). Esquemas de fraude envolvem, essencialmente, relato financeiro fraudulento e apropriação indevida de ativos (ISA 240, § A1). A fraude envolve incentivo ou pressão para a cometer, a perceção de uma oportunidade para o fazer e alguma racionalização do ato (ISA 240, § A1).

Os auditores devem estar cientes dos incentivos à corrupção e devem exercer o julgamento e o ceticismo profissional de modo a minimizar o risco de fraude nas demonstrações financeiras, contudo, não são responsáveis máximos pela prevenção e deteção da fraude (Wallace & Kreutzfeldt, 1991; Moyes et al., 2009; Peixoto, 2018; Ahmed, 2020). Por outro lado, são também um mecanismo de combate à corrupção (Khan, 2006).

No entanto, tal como refere James (2003), e em consonância com a ISA 200, dadas as limitações inerentes de uma auditoria financeira, existe um risco inevitável de que algumas distorções materiais das demonstrações financeiras possam não ser detetadas, embora a auditoria seja devidamente planeada e

executada de acordo com as ISA (ISA 200, §§ A51-A52), e os potenciais efeitos das limitações inerentes são particularmente significativos no caso de distorção resultante de fraude (§A-51). Isto acontece porque a fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados concebidos para a ocultar, como falsificação ou manipulação dos registos contabilísticos relevantes, declarações erradas ou omissão intencional, execução incorreta de princípios, políticas e métodos contabilísticos usados para reconhecer e relatar eventos económicos, entre outros (Rezaee, 2005).

A capacidade de um auditor detetar uma fraude depende de fatores como a habilidade do infrator, a frequência e extensão da manipulação, o grau de conluio envolvido, o tamanho relativo dos valores individuais manipuladas e a antiguidade dos indivíduos envolvidos (Zager et al., 2016). Embora o auditor possa identificar oportunidades potenciais de fraude, é difícil para o auditor determinar se distorções em áreas de julgamento como as estimativas contabilísticas são causadas por fraude ou erro. Deve-se reconhecer o fato de que os procedimentos de auditoria eficazes para detetar erros podem não ser eficazes na deteção da fraude (Zager et al., 2016).

No entanto, sendo os auditores externos indivíduos que possuem um profundo nível de conhecimento, são frequentemente os mais indicados para fornecer perspetivas úteis sobre as melhores práticas nos relatórios e controlos financeiros, incluindo a mitigação dos riscos de fraude (Zager et al., 2016). Apesar disso, e embora os auditores externos desempenhem um papel vital nas organizações, não devem ser considerados como o principal mecanismo antifraude das organizações (Zager, et al., 2016).

Os auditores externos podem sim ser considerados como uma das estruturas de fiscalização e monitorização que induzem uma gestão eficaz e eficiente das organizações e dos seus recursos, e como um dos mecanismos que exigem a responsabilização pelo modo como esses recursos são usados e como as responsabilidades sociais que estão subjacentes à organização são cumpridas, isto é, como um mecanismo de *corporate governance* (Silva et al., 2006).

2.3. A Fraude Económico-Financeira e a Qualidade da Auditoria

2.3.1. A Fraude Económico-Financeira

Fundada em 1988 nos EUA, a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), é a maior organização antifraude do mundo e principal fornecedora de programas formação profissional e educação antifraude.³

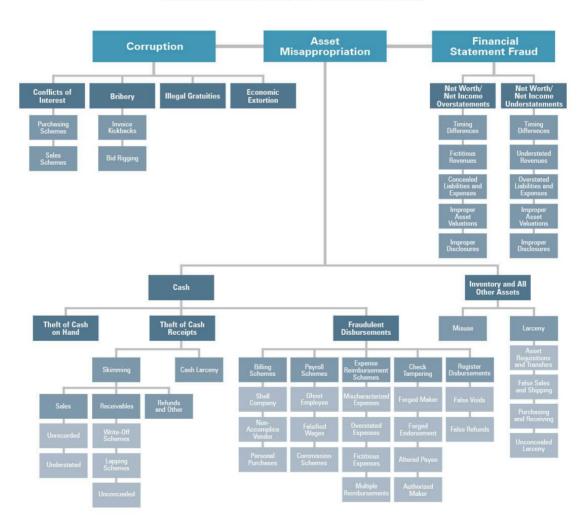
³ https://www.acfe.com/fraud-tree.aspx

A ACFE desenvolveu um modelo designado de Árvore da Fraude em que classifica as fraudes e os abusos ocupacionais. As fraudes ocupacionais são aquelas em que um funcionário, gerente, dirigente ou proprietário de uma organização comete fraude em detrimento dessa organização. Os três principais tipos de fraude ocupacional são: a corrupção, a apropriação indevida de ativos e a informação financeira fraudulenta (Singleton & Singleton, 2010).

A Figura 1 representa a árvore da fraude.

Figura 1 - Árvore da Fraude

THE FRAUD TREE OCCUPATIONAL FRAUD AND ABUSE CLASSIFICATION SYSTEM



Fonte: https://www.acfe.com/rttn2016/images/fraud-tree.jpg

Segundo Singleton e Singleton (2010), a corrupção quase sempre abrange uma pessoa dentro da empresa e outra fora, mesmo que uma das partes seja considerada involuntária e o relacionamento não seja

conhecido. Nesta secção, estão incluídos o suborno, a extorsão económica, as gratificações ilegais e o conflito de interesses. A apropriação indevida de ativos inclui a utilização indevida de ativos da empresa, bem como o seu furto para uso pessoal (Singleton & Singleton, 2010). Estamos perante informação financeira fraudulenta quando a informação contida nos relatórios é manipulada/falsificada de forma intencional, induzindo os leitores dessa informação em erro (Singleton & Singleton, 2010).

Em termos de motivações da fraude, Donald Cressey, um sociólogo e criminologista americano, desenvolveu uma teoria que explica quais as razões que levam as pessoas a cometerem atos fraudulentos (Singleton et al., 2006). O modelo que suporta tal teoria (o Triângulo da Fraude – representado na Figura 2), foi concebido por Cressey em 1971 (Singleton et al., 2006).

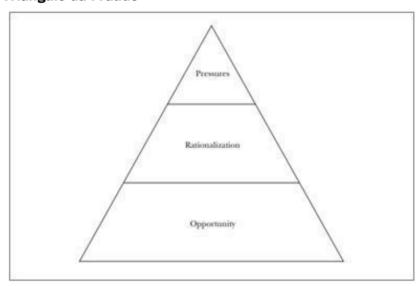


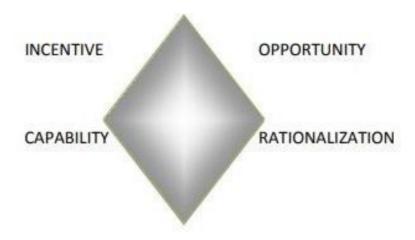
Figura 2 - Triângulo da Fraude

Fonte: https://www.acfe.com/fraud-triangle.aspx

Segundo o modelo do Triângulo da Fraude, para a fraude ocorrer é necessária a conjugação de três fatores em simultâneo designados de fatores de risco de fraude: a racionalização, a pressão e a oportunidade (Vona, 2008). A pressão diz respeito à situação ou problema financeiro não solucionável ou impossível de partilhar e que tem de ser resolvido pelo indivíduo; a oportunidade diz respeito ao momento mais propício para atuar, o momento ideal; a racionalização é o mecanismo através do qual o indivíduo incorpora para si mesmo uma justificação do comportamento fraudulento, isto é, racionalização (atitude) permite ao indivíduo justificar a razão de ter cometido a fraude (Vona, 2008).

Uma versão ampliada do Triângulo da Fraude foi apresentada em 2004 por Wolfe e Hermanson - o Diamante da Fraude (*The Fraud Diamond* – representado na Figura 3). Este modelo mantém os três elementos iniciais (pressão, racionalização e oportunidade), mas destaca-se do anterior pela inclusão de um novo elemento, a capacidade (Wolfe & Hermanson, 2004).

Figura 3 - O Diamante da Fraude



Fonte: Abdullah e Mansor (2015, p. 41)

Segundo Wolfe e Hermanson (2004), usando o diamante de fraude de quatro elementos, o processo de pensamento de um individuo que comete fraude processa-se da seguinte forma: 1) Incentivo - eu quero ou preciso cometer a fraude; 2) Oportunidade - existe uma fraqueza no sistema que a pessoa certa poderia explorar - a fraude é possível; 3) Racionalização - convenci-me a mim mesmo de que esse comportamento fraudulento vale a pena face aos riscos que corro; 4) Capacidade - eu tenho as caraterísticas e habilidades necessárias para ser a pessoa certa para fazer isso; eu reconheci esta oportunidade de fraude em particular e posso transformá-la em realidade.

Para Wolfe e Hermanson (2004), o ato de fraude só ocorre se houver capacidade de concretização por parte do indivíduo. Ou seja, mesmo que o praticante da fraude esteja ou não sob pressão, simultaneamente com a oportunidade e racionalização, a sua operacionalização terá que abranger capacidades e habilidades para cometer tal ato ilícito (Wolfe & Hermanson, 2004). A capacidade corresponde aos traços ou habilidades inevitáveis para cometer fraude. É onde o praticante de fraude reconhece a oportunidade específica de fraude e a capacidade de transformá-la em realidade (Wolfe & Hermanson, 2004).

2.3.2. A Qualidade da Auditoria

Enquanto estrutura externa de fiscalização e monitorização da gestão da entidade e do seu sistema de relato financeiro, e ao serem responsáveis por formar e expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras, aumentando o grau de confiança dos usuários dessa informação, os auditores externos são também responsáveis perante os *stakeholders* da entidade (Cadbury, 1992, citado Alabede, 2012, pag.116).

Todavia, a confiança por parte dos *stakeholders* no relatório do auditor e no próprio auditor só é conseguida se o auditor atuar de forma competente e independente, dois atributos fundamentais da qualidade da auditoria (Olaguniu, 2011).

Sob o ponto de vista da profissão, a qualidade da auditoria é definida relativamente ao grau em que esta está em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis e promove um nível razoável de garantia sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras para os *stakeholders* (ISA 200).

Numa perspetiva de investigação, DeAngelo (1981) apresentou uma definição amplamente citada, na qual a qualidade da auditoria é vista como a probabilidade conjunta de o auditor detetar e relatar as distorções materialmente relevantes. Em particular, segundo DeAngelo (1981, p. 186), a qualidade de auditoria corresponde à "(...) a probabilidade conjunta, avaliada pelo mercado, de que um determinado auditor irá (a) descobrir uma distorção no sistema de relato financeiro do cliente e b) relatar essa distorção".

À luz da definição de DeAngelo (1981), a qualidade da auditoria pressupõe que o auditor é em simultâneo competente e independente. Assim sendo, um auditor competente é aquele que faz exercício do seu julgamento profissional, isto é, "aplicação de formação, conhecimento e experiência relevantes, no contexto das normas de auditoria, de contabilidade e éticas, para tomar decisões com fundamento acerca das linhas de ação apropriadas nas circunstâncias do trabalho de auditoria" (ISA 200, § 13 (i)).

A independência refere-se à "qualidade de uma pessoa estar livre de influência, persuasão ou preconceito no sentido de procurar manter o mais alto padrão ético para a profissão" (Maury 2000, citado por Olagunju, 2011, p.86). A independência está também relacionada com a objetividade e com o ceticismo profissional, isto é, a capacidade de manutenção de uma mente e atitude interrogativa, estando alerta para situações que podem sugerir uma distorção devido a erro ou fraude e uma apreciação crítica da prova.

O Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), no capítulo 4, estabelece dois tipos de independência: a independência da mente e a independência na aparência. A independência da mente diz respeito ao "(...) estado mental que permite a elaboração de uma opinião sem ser afetado por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo por este meio que um profissional atue com integridade e tenha objetividade e ceticismo profissional." (OROC, 2011, p.14). A independência na aparência está relacionada com o "(...) evitar factos e circunstâncias tão significativos que um terceiro razoável e informado, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, seria levado a concluir que a

⁴ Glossário de termos do Manual das Normas Internacionais de Auditoria da IFAC.

integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional de uma firma, ou de um membro da equipa, tenham sido comprometidos." (OROC, 2011, p.14).

O Código de Ética da OROC, no capítulo 3, distingue cinco grandes classes de ameaças que podem afetar a independência do auditor (OROC,2011, p.9):

i.ameaça de interesse pessoal: ameaça de que um interesse financeiro ou qualquer outro interesse venha a influenciar de forma indevida o julgamento ou comportamento do auditor;

- ii. ameaça de auto-revisão: ameaça de que o auditor não avalie adequadamente os resultados de um julgamento ou de um serviço anteriormente efetuados por si próprio, pela firma em que se integra ou por entidades da rede, associação ou aliança a que pertence;
- iii. ameaça de representação: ameaça de que o auditor defenda a posição de um cliente, ao ponto de a sua objetividade poder vir a ficar comprometida;
- iv. ameaça de familiaridade: ameaça de que, devido a um relacionamento íntimo ou prolongado com um cliente ou pessoa com cargo de responsabilidade no cliente, o auditor seja demasiado condescendente em relação aos seus interesses ou demasiado acrítico em relação ao seu trabalho;
- v. ameaça de intimidação: ameaça de que o auditor seja dissuadido de atuar objetivamente devido a pressões reais ou veladas, incluindo tentativas para exercer influência indevida sobre si.

A literatura internacional da área da auditoria tem explorado sobretudo o efeito das ameaças de interesse pessoal e de familiaridade sobre a qualidade da auditoria. Outros estudos, porém, debruçam-se sobre a relação da competência e/ou independência do auditor e a qualidade da auditoria. Os estudos prévios nessas áreas serão explorados nas secções seguintes.

2.3.3. Ameaças de Interesse Pessoal à Independência do Auditor e a Qualidade da Auditoria – Estudos Prévios

No âmbito das ameaças à independência do auditor de interesse pessoal, incluem-se estudos que exploram a relação entre a prestação simultânea de serviços de auditoria e outros serviços distintos e a qualidade da auditoria (sendo usados vários indicadores ou *proxies* para a qualidade da auditoria), embora a evidência recolhida não seja consensual.

No Reino Unido, Ferguson et al. (2004) e Antle et al. (2006), analisaram a relação entre a prestação de serviços de auditoria e outros serviços ao mesmo cliente e a qualidade da auditoria. Usaram como *proxy* para qualidade da auditoria a magnitude da manipulação de resultados (*earnings management*) na

informação financeira auditada. Enquanto Ferguson et al. (2004) obtiveram evidência de uma associação positiva e significativa entre a magnitude dos *earnings management* e o volume de honorários dos serviços distintos da auditoria, o estudo de Antle et al. (2006) revela que a qualidade da informação financeira não é significativamente afetada (reduzida) com o aumento da prestação de serviços distintos da auditoria.

Em consonância com Antle et al. (2006), Kinney Jr et al. (2004) revelam que a qualidade da auditoria não é prejudicada se a empresa de auditoria fornecer aconselhamento financeiro e na implementação de sistemas de informação, para além de servicos de consultoria fiscal ao cliente de auditoria. Também os resultados do estudo de Svanström (2013) (usando os discretionary accruals como proxy para a qualidade de auditoria), demonstram que a prestação conjunta de serviços de auditoria e serviços distintos da auditoria, não leva necessariamente a uma perda de independência do auditor, e que permite até a disseminação de conhecimento por parte do auditor. De forma consistente, usando como proxy para a qualidade de auditoria os financial restatements (ajustamentos/correções à informação financeira requeridos pelo auditor), Wahab et al. (2014), numa amostra de empresas da Malásia no período compreendido entre 2007 e 2009, encontram uma relação negativa entre os financial restatements e o volume de honorários referentes aos serviços distintos da auditoria. Os autores concluem que a prestação recorrente de serviços de não auditoria em simultâneo com os serviços de auditoria permite a disseminação de conhecimento, o que melhora a qualidade da auditoria e da informação financeira. Segundo Wahab et al. (2014), as preocupações dos auditores com a perda de reputação e a exposição a litígios irão restringir qualquer desejo criado pela dependência ou vínculo económico com o cliente, de subordinar o seu julgamento profissional aos desejos da gestão. Também Joe e Vandervelde (2007) concluem que um auditor externo, ao usar a mesma equipa para oferecer serviços de auditoria e serviços de consultoria fiscal, pode fornecer benefícios ao cliente na forma de transferência de conhecimento entre os dois serviços.

Robinson (2008) analisou a propensão do auditor para emitir uma *going-concern audit opinion* (propensão para emitir uma opinião sobre a continuidade do negócio da empresa) numa amostra de empresas em processo de insolvência, documentando uma relação significativa e positiva entre a probabilidade de o auditor emitir corretamente uma *going-concern audit opinion* no último relatório de auditoria antes do pedido de insolvência e o nível dos honorários dos serviços distintos de auditoria. Tal como nos estudos anteriores, Robinson (2008) sugere que a qualidade da auditoria é aprimorada por meio da disseminação de informações provenientes de serviços de consultoria prestados em simultâneo com os serviços de auditoria, sem prejudicarem sistematicamente a independência do auditor, em empresas em situação de falência.

-

⁵ Na literatura internacional as expressões *discretionary accruals, abnormal accruals e earnings management* são usadas como sinónimos, correspondendo em português à expressão manipulação de resultados.

Num estudo similar, Lim e Tan (2008) encontram evidências de que a qualidade da auditoria, medida pelo aumento da propensão do auditor para emitir uma *going-concern audit opinion*, aumenta com o nível de serviços distintos de auditoria adquiridos a auditores especializados na indústria.

Na Noruega, Zhang et al. (2016) não encontram evidência que sustente a crença generalizada de que a prestação simultânea de serviços de auditoria e outros distintos ao mesmo cliente ameace a qualidade da auditoria e a independência dos auditores.

Com resultados contrários aos anteriores, Ren e Chen (2011), usando os *financial restatements* como *proxy* para a qualidade de auditoria numa amostra de empresas cotadas na China, concluem que a prestação de serviços distintos da auditoria ao cliente auditoria pode levar a que os auditores ignorem a qualidade da informação financeira.

Usando a magnitude dos *discretionary accruals* como *proxy* para a qualidade da auditoria, numa amostra empresas cotadas na Alemanha, Krauss e Zulch (2013) também concluem que a qualidade da auditoria está negativamente relacionada com a prestação simultânea de serviços de auditoria e outros serviços distintos a clientes de auditoria (isto é, existe uma relação positiva entre os níveis de *discretionary accruals* e os honorários dos serviços distintos da auditoria). Estes autores referem que a prestação simultânea de serviços de auditoria e outros distintos a clientes de auditoria cria um vínculo económico entre o auditor e o cliente, e, como consequência dessa relação, o cliente tem mais oportunidades para gerir os resultados de forma oportunista. Num estudo semelhante, mas realizado no contexto da Malásia, Wahab et al. (2020) concluem, de forma semelhante, que a prestação simultânea de serviços de auditoria e outros serviços distintos está associada a uma menor qualidade da informação financeiras (maior magnitude de *discretionary accruals*), e consequentemente da qualidade da auditoria.

Em consonância com os estudos anteriores, usando as sanções aplicadas pela *Securities and Exchange Commission* (SEC) às empresas como *proxy* para medir a qualidade de auditoria, os resultados do estudo de Markelevich e Rosner (2013) demonstram que as empresas que pagam honorários de serviços distintos de auditoria significativamente mais altos (aos auditores que lhes prestam serviços de auditoria financeira) são mais propensas a serem sancionadas pela SEC por emitirem demonstrações falsas ou fraudulentas.

Ainda no âmbito das ameaças de interesse pessoal à independência do auditor, encontramos estudos que analisam a relação entre a dependência financeira de um (vários) cliente(s) por parte das empresas de auditoria e a qualidade da auditoria. Se a proporção dos honorários de auditoria recebidos de um cliente face ao total das receitas da empresa de auditoria for excessiva, pode significar a dependência económica do auditor face a determinados clientes, o que pode afetar a sua independência e a qualidade da auditoria. No

caso *Enron*, Haber (2005) refere que os honorários de auditoria representavam uma proporção substancial dos ganhos da empresa de auditoria *Arthur Andersen*, mesmo sem o adicional dos honorários de serviços distintos da auditoria.

Ettredge et al. (2007), Choi et al. (2010), Eshleman e Guo (2014) e Krauß et al. (2015) analisam em que medida a qualidade da auditoria, medida através do grau de manipulação de resultados, é condicionada pelos honorários de auditoria anormalmente baixos/altos.

Ettredge et al. (2007) mostram que honorários de auditoria anormalmente baixos podem aumentar a lealdade do cliente ao auditor, uma vez que os honorários deste são inferiores aos de mercado, fazendo com que auditor tolere distorções de gestão ou práticas contabilísticas agressivas. Os resultados do estudo de Choi et al. (2010), por sua vez, revelam que não há uma associação significativa entre a qualidade da auditoria e os honorários de auditoria anormalmente baixos. Em contraste, os honorários de auditoria anormalmente elevados surgem negativa e significativamente associados à qualidade da auditoria, isto é, empresas com honorários de auditoria muito elevados revelam níveis mais elevados de manipulação de resultados. Choi et al. (2010) referem que os benefícios retirados de honorários elevados (decorrentes do auditor ceder à pressão do cliente e permitir que este se envolva em estratégias de manipulação de resultados) podem compensar os custos associados à permissão de relato financeiro de qualidade inferior, e ao risco de litígio e de perda de reputação. De forma consistente, Krauß et al. (2015) também demonstram que os honorários de auditoria elevados estão negativamente associados à qualidade da auditoria, representado um indicador significativo de comprometimento da independência do auditor devido ao vínculo económico criado entre o auditor e o cliente. Contudo, Krauß et al. (2015) afirmam que, quando o poder de negociação do cliente é forte, descontos nos honorários de auditoria geralmente não levam à redução do esforço de auditoria nem ao prejuízo da qualidade da auditoria.

O estudo de Eshleman e Guo (2014) obtém resultados distintos dos anteriores, ao revelar que as empresas que pagam honorários de auditoria mais elevados são significativamente menos propensas a recorrer à manipulação dos resultados para atender ou superar a previsão dos analistas, isto é, os honorários de auditoria elevados têm uma relação positiva com a qualidade de auditoria. Para estes autores, honorários de auditoria mais elevados são o resultado de mais horas de trabalho e de um maior esforço por parte da empresa de auditoria, de uma maior especialização na indústria por parte do auditor, ou ainda de uma maior reputação da empresa de auditoria. Em conformidade, Hay e Jeter (2011) encontram evidência significativa de que a dimensão (e complexidade) do cliente de auditoria exerce uma influência positiva e significativa sobre os honorários de auditoria praticados. Por outro lado, vários estudos corroboram a tese de que os auditores especialistas na indústria auferem honorários de auditoria significativamente mais elevados

(Francis & Wang, 2005; Carson, 2009; Fung et al., 2012), assim como as empresas de auditoria de maior dimensão e reputação no mercado de auditoria (as *Big4*) (Choi et al., 2008; Ferguson et al., 2013; Pratoomsuwan, 2017).

Os estudos de Feldmann et al. (2009), Blankley et al. (2012) e Singh et al. (2019) investigam a relação entre os honorários de auditoria e a probabilidade da ocorrência de *financial restatements* requeridos pelo auditor. Enquanto os resultados obtidos por Feldmann et al. (2009) revelam a existência de uma relação positiva entre os honorários de auditoria e a probabilidade de ocorrência de *financial restatements*, a evidência recolhida por Blankley et al. (2012) mostra que os honorários de auditoria anormalmente elevados estão negativamente associados à probabilidade de as demonstrações financeiras sofrerem *financial restatements*. Já Singh et al. (2019) concluem que, para um curto mandato do *engagement partner* (auditor responsável pela auditoria na empresa cliente), os honorários anormalmente elevados de auditoria estão positivamente associados à manipulação de resultados, isto é, o vínculo económico criado devido aos altos honorários de auditoria pode tornar o novo *partner* relutante em discordar da interpretação da gestão sobre os aspetos contabilísticos.

Os níveis de concorrência no mercado dos serviços de auditoria também podem condicionar a independência dos auditores. Por um lado, Kallapur et al. (2010) concluem que quando o mercado de auditoria é mais competitivo, os auditores têm fortes incentivos para melhorar a qualidade do serviço prestado, no sentido de se diferenciarem face aos concorrentes, manterem os seus clientes e serem mais propensos a ser independentes. Por outro lado, os resultados do estudo de Boone et al. (2012) revelam que um aumento da competitividade no mercado de auditoria reduz os lucros das empresas de auditoria levando-as a expor-se a níveis de risco mais elevados, havendo uma maior predisposição para os auditores aceitarem clientes com maior risco associado, tornando-os mais suscetíveis de agradarem aos mesmos, o que resulta numa menor qualidade de auditoria.

Os estudos prévios apresentam resultados contraditórios relativamente ao efeito na qualidade da auditoria e na independência dos auditores, quer da prestação simultânea de serviços de auditoria e consultoria aos clientes, quer dos honorários cobrados pelas empresas de auditoria.

2.3.4. Ameaças de Familiaridade à Independência do Auditor e a Qualidade da Auditoria – Estudos Prévios

No âmbito das ameaças à independência do auditor relacionadas com a familiaridade, incluem-se os estudos que exploram a relação entre a rotatividade/ *tenure* da empresa de auditoria/do sócio responsável (*engagement partner*) e várias *proxies* para a qualidade da auditoria.⁶

De acordo com Barrote (2010), a questão da rotação do auditor está particularmente ligada a uma ameaça à independência denominada de ameaça de familiaridade, que resulta do relacionamento e da confiança estabelecida entre o auditor e o pessoal-chave da entidade auditada. Esta ameaça poder-se-á traduzir na aceitação por parte do auditor de explicações da entidade, sem este proceder às devidas corroborações das mesmas, diminuindo o seu espírito crítico de forma a evitar o confronto com a entidade e pessoas com as quais já mantém um certo relacionamento (Barrote 2010). Para mitigar esse problema, a rotação dos auditores (das empresas de auditoria e/ou do *engagement partner*) é um mecanismo que tem sido introduzido no sentido de impedir que os auditores fiquem demasiado próximos dos gestores e órgãos diretivos da empresa e, assim, a longo prazo, evitar colapsos corporativos em larga escala, prevendo-se que um novo auditor traz sempre mais objetividade, espírito crítico e maior independência (Barrote, 2010).

Importa distinguir, no âmbito da rotatividade em auditoria, os conceitos de rotação voluntária e rotação obrigatória do auditor. A rotação voluntária da empresa de auditoria ocorre quando os auditores se demitem da empresa cliente (as empresas de auditoria tendem demitir-se de clientes que apresentem risco elevado de manipulação/fraude financeira e risco elevado de litígio) ou quando uma empresa cliente despede a empresa de auditoria e nomeia um novo auditor (Lennox et al., 2014; Cameran et al., 2015). A rotação voluntária do *engagement partner* decorre, em geral, da escolha da empresa de auditoria a que este pertence. A rotação obrigatória do *engagement partner* e/ou da empresa de auditoria resulta de uma imposição legal, tendo como objetivo melhorar a independência do auditor e a qualidade da auditoria (Chi et al. 2009).

Na literatura encontram-se argumentos pró e contra a rotatividade obrigatória do *engagement partner* e/ou da empresa de auditoria, sendo que a evidência produzida pelos estudos prévios realizados na área não é consensual.

Alguns autores argumentam que a rotação obrigatória do auditor tem efeitos negativos na qualidade da auditoria, na medida em que a substituição do *engagement partner*/ empresa de auditoria suscita uma perda do conhecimento adquirido pelo auditor ao longo dos anos (Lennox, 2014). Grande parte do conhecimento

⁶ A expressão *tenure* representa o tempo de permanência do auditor na empresa cliente (duração do mandato de auditoria).

adquirido durante os mandatos sucessivos de auditoria é conhecimento específico do cliente e leva anos a ser acumulado, pelo que a substituição do auditor implicará custos adicionais originados pela necessidade de executar trabalho suplementar para conhecer em profundidade a nova empresa cliente, provocando perdas ao nível da qualidade da auditoria (Jackson et al., 2008). Jackson et al. (2008) afirmam que se um cliente está em conflito com o auditor acerca da contabilização de determinados fenómenos e o auditor é obrigado a sair por via da rotação obrigatória, o mercado pode perder sinais valiosos que seriam divulgados em condições de rotação voluntária. Lennox (2014) refere ainda que a rotação obrigatória diminui os incentivos para que o auditor adquira um conhecimento profundo sobre a empresa que irá auditar, pois esse trabalho é demorado e implica um grande esforço para o horizonte temporal contemplado pela rotação obrigatória.

Por outro lado, os defensores da rotatividade obrigatória do *engagement partner*/empresa de auditoria referem que a rotação obrigatória do auditor aumenta a frequência dos contratos entre auditores e clientes, o que fomenta a competitividade no mercado de auditoria, diminui os laços de familiaridade e a dependência económica do auditor face aos seus clientes, aumenta a independência do auditor e a qualidade da auditoria (Lennox, 2014). Lennox (2014) argumenta ainda que, sabendo a data da rotação, a equipa de auditoria poderá ter maiores incentivos para exercer um maior esforço de auditoria no último ano do mandato, uma vez que o auditor que está de saída sabe que o seu trabalho será examinado de forma profunda pelo novo auditor que lhe sucederá.

Apesar dos argumentos a favor e contra a rotatividade dos auditores, a evidência recolhida pelos estudos anteriores é mista.

No contexto australiano, Carey e Simnett (2006) encontram evidência de que mandatos de auditoria mais longos por parte do *engagement partner* (mais de sete anos) estão associados a uma menor propensão para emitir uma *going-concern audit opinion*, o que denota um efeito adverso da longevidade da relação auditor-cliente na independência do auditor. No contexto da Jordânia, os resultados de Al-Thuneibat et al. (2011) são consistentes, ao revelarem que a extensão do mandato da empresa de auditoria afeta de forma adversa a qualidade da auditoria (traduzindo-se num aumento da magnitude da manipulação de resultados).

Outros estudos reportam evidência contrária.

Na Tailândia, Chi & Huang (2005) encontram evidência de que os valores dos *discretionary accruals* diminuem significativamente à medida que a duração do mandato do *engagement partner* aumenta (mandatos superiores a 5 anos), aumentando a qualidade da auditoria. De forma semelhante, os estudos de Chen et al. (2008) na Tailândia e do Manry et al. (2008) nos EUA concluem que à medida que a longevidade

da relação do *engagement partner* com o cliente aumenta, os auditores ficam menos propensos a compactuar com práticas de manipulação de resultados, o que sugere um aumento da qualidade da auditoria. No Japão, Naoki (2012) obtém evidência semelhante, ao concluir que mandatos do *engagement partner* superiores a sete anos aumentam a qualidade da informação financeira dos clientes (menor grau de *discretionary accruals*) e a qualidade da auditoria.

Os resultados de Gul et al. (2009) sugerem que a associação entre mandatos de auditoria mais curtos e a pior qualidade dos resultados (*discretionary accruals* mais elevados) reportada pela literatura anterior, é mais fraca para empresas auditadas por auditores especialistas na indústria, o que realça a importância da especialização do auditor. De forma consistente, Dao e Pham (2014) fornecem evidências de que a curta duração do mandato da empresa de auditoria está relacionada com um maior atraso na entrega do relatório de auditoria (embora esse atraso seja atenuado pela maior especialização dos auditores), visto que os auditores precisam de mais tempo para entender os clientes e o setor durante os primeiros anos de trabalho de auditoria, o que sugere também uma menor qualidade da auditoria nos primeiros anos do mandato.

Em consonância, os resultados do estudo de Singh et al. (2019) sugerem que relações longas entre clientes e empresas de auditoria *Big4* e longos mandatos do *engagement partner* são impedimentos eficazes para a manipulação de resultados. Em comparação com os auditores *Big4*, os auditores não *Big4* estão associados a níveis significativamente mais elevados de *discretionary accruals*. Singh et al. (2019) referem que a falta de familiaridade do *engagement partner* com as operações, processos e sistemas do cliente, pode contribuir para que a qualidade de auditoria seja reduzida nos primeiros anos de mandato do *engagement partner*.

Num estudo recente, Bratten et al. (2019) exploram em que medida a *tenure* da empresa de auditoria afeta a qualidade da auditoria, no setor bancário. Os autores argumentam que sendo os bancos instituições com um grau de complexidade muito elevado e que apresentam desafios únicos aos auditores, a qualidade da auditoria nesse setor depende de forma crítica do conhecimento específico sobre o cliente acumulado pelo auditor, ao longo de uma longa relação com esse cliente. Os resultados do estudo sugerem uma associação positiva e significativa entre a duração do mandato da empresa de auditoria e a qualidade da informação financeira, sendo essa associação mais forte no caso de bancos com atividades mais complexas (mandatos de auditoria de maior duração implicam menores níveis de manipulação de resultados no setor bancário). Segundo Bratten et al. (2019), os resultados suportam amplamente a noção de que um longo relacionamento entre a empresa de auditoria e o cliente (banco) reflete a procura da especialização por parte dos auditores, que se revela um fator crítico para auditorias de alta qualidade em organizações bancárias complexas.

Em termos do efeito da rotatividade dos auditores na qualidade da auditoria, Fargher et al. (2008) encontram evidência de que o grau de manipulação de resultados baixa nos anos iniciais após a rotação do *engagement partner*, implicando que o novo auditor (da mesma empresa de auditoria) traz um "novo olhar" à análise a realizar, aumentando a qualidade da auditoria. Num estudo similar, Lennox et al. (2014) ao testarem o impacto que a rotação obrigatória do *engagement partner* tem na qualidade da auditoria (cujo proxy são os *financial restatements*), no contexto da China, chegam à mesma conclusão. Os resultados encontrados são consistentes com a ideia de que o novo auditor traz consigo novas metodologias e objetividade, que podem ser úteis na identificação de possíveis incongruências na informação financeira, garantindo maior qualidade da auditoria. O estudo de Bandyopadhyay et al. (2014) também sugere que nos três anos imediatamente após a rotação do *engagement partner*, a qualidade da auditoria melhora.

Stewart et al. (2016) analisam a relação entre a rotação obrigatória do *engagement partner* e os honorários de auditoria numa amostra de empresas australianas. Os resultados mostram uma relação positiva entre as duas variáveis, no ano da rotação e no primeiro ano após a rotação, havendo uma redução dos honorários a partir do segundo ano após a rotação. Os autores concluem que a rotação voluntária e obrigatória do *engagement partner* acarreta um aumento dos custos da auditoria, que se traduz num aumento do esforço de auditoria e na melhoria da qualidade da mesma. O estudo de Arthur et al. (2017), no contexto australiano, demonstra que a rotação do *engagement partner* pode melhorar a qualidade da auditoria, mas apenas quando o novo *engagement partner* e empresa de auditoria são especialistas na indústria a que o cliente pertence.

O número de estudos que exploram a relação entre a rotação das empresas de auditoria e a qualidade da auditoria é bastante inferior ao que analisam o efeito da rotação do *engagement partner*.

Ruiz-Barbadillo et al. (2009) analisaram a propensão do auditor para emitir uma *going-concern audit opinion* para empresas em dificuldades financeiras, no contexto espanhol, durante o período da rotação obrigatória da empresa de auditoria, e após a abolição dessa obrigatoriedade (isto é, após 1995). Os resultados obtidos demostram que a propensão para emitir *going-concern audit opinions* para empresas em dificuldades financeiras aumentou após a abolição da rotação obrigatória da empresa de auditoria, o que revela um efeito adverso da rotação obrigatória da empresa de auditoria na qualidade da auditoria. De forma consistente, Huang et al. (2015), no contexto da China, encontram evidência de uma redução significativa dos honorários de auditoria no ano em que ocorre a rotação (voluntária) da empresa de auditoria, o que pode indiciar práticas de auditoria de menor qualidade por parte da empresa que entra em ação (isto é, um efeito adverso da rotação da empresa de auditoria na qualidade dos serviços prestados ao cliente).

Também analisando o impacto da rotação obrigatória da empresa de auditoria sobre a qualidade da auditoria no contexto da Itália, Cameran et al. (2016) concluem que a qualidade da auditoria aumenta com a duração do mandato da empresa de auditoria. Em particular, os seus resultados revelam que o grau de conservadorismo na informação financeira auditada e a perceção do mercado tende a melhorar no último período antes da rotação obrigatória (no terceiro e último mandato possível do auditor), o que comprova, segundo os autores, os efeitos adversos da rotação obrigatória da empresa de auditoria.

Como se pode constatar, os resultados dos estudos prévios não geram consenso ao nível do efeito, quer da longevidade da relação auditor-cliente quer da rotatividade do auditor, na qualidade da auditoria e por inerência na independência do auditor.

2.3.5. A Importância da Especialização na Indústria e da Experiência do Auditor para a Qualidade da Auditoria — Estudos Prévios

Nesta secção apresentam-se estudos que exploram a relação do grau de especialização na indústria e da experiência dos auditores e a qualidade da auditoria.

Nos EUA, Behn et al. (2008) concluíram que um maior grau de especialização na indústria por parte dos auditores não *Big 4* contribui para uma redução significativa do grau de manipulação de resultados entre as empresas clientes, e referem que esses auditores foram associados a uma melhor perspetiva de desempenho por parte dos analistas financeiros. Também nos EUA, o estudo de Reichelt e Wang (2010) fornece evidência consistente com a tese de que a qualidade da auditoria é maior (menor grau de *earnings management*, maior probabilidade de emitir uma *going concern audit opinion*) quando as empresas de auditoria *Big 4* são simultaneamente especialistas na indústria ao nível nacional e local (escritórios de menor dimensão localizados em cidades menos relevantes no contexto dos EUA).

Li e Chen (2010) e Chin e Chi (2009), usando como amostra as empresas cotadas de Taiwan, mostram que a probabilidade de ocorrência de *financial restatements* varia inversamente com a presença de auditores que sejam especialistas na indústria e com a experiência agregada da equipa de auditoria. Rusmin (2010), numa amostra de empresas cotadas de Singapura, encontra evidência de que o grau de magnitude da manipulação de resultados entre as empresas que contratam serviços de um auditor especialista na indústria é significativamente menor do para as empresas que contratam auditores não especialistas. Além disso, este estudo também revela que a magnitude da manipulação de resultados é significativamente menor entre as empresas que contratam uma empresa de auditoria *Big 4* especialista na indústria face às empresas que contratam os serviços de auditoria de um especialista não *Big 4*.

Lim e Tan (2008) constatam que os auditores especialistas na indústria são mais propensos do que os não especialistas a se preocuparem com a perda de reputação e a exposição a litígios.

Usando uma amostra de empresas de vários países, o estudo de Kwon et al. (2007) revela que o impacto da especialização na indústria dos auditores na qualidade da informação financeira auditada aumenta à medida que o ambiente institucional e jurídico dos países é mais frágil.

Elaoud e Jarboui (2017) sugerem que a especialização na indústria por parte do auditor pode constituir-se como um mecanismo que pode atenuar as assimetrias informacionais e os custos de agência. Os autores encontram evidência de que o recurso a um auditor especializado na indústria acresce garantia sobre a qualidade da informação financeira auditada, e aumenta a eficiência do investimento por parte das empresas.

No contexto da China, Cahan e Sun (2015) concluem que a experiência dos auditores está positivamente associada com os honorários de auditoria e negativamente associada com o grau de *discretionary accruals*, e Chen et al. (2017) revelam que a experiência de trabalho internacional dos auditores *Big 4* ajuda os auditores a entenderem melhor a complexidade operacional das empresas clientes e a exercerem o julgamento profissional com maior qualidade durante o processo de auditoria, melhorando a qualidade do serviço prestado ao cliente. Os resultados de Putra e Dwirandra (2019) são consistentes com os anteriores, ao revelarem que a experiência profissional do auditor tem um efeito significativamente positivo na capacidade do mesmo para detetar uma fraude. Os autores sugerem que o ceticismo profissional e a capacidade do auditor de detetar uma fraude são fortalecidos de forma significativa pela sua experiência.

Os estudos apresentados realçam a importância do grau de especialização na indústria e da experiência dos auditores no processo de auditoria, no julgamento e ceticismo profissional do auditor, na qualidade da informação financeira auditada (e na deteção da fraude), e por inerência na qualidade da auditoria. Contudo, Van Caneghem (2004), com base numa amostra de empresas cotadas do Reino Unido, não encontrou evidência significativa de um efeito positivo da especialização na indústria dos auditores ao nível da redução da manipulação de resultados, e Garcia-Blandon e Argiles-Bosch (2018), usando uma amostra de empresas cotadas espanholas, concluem que a especialização da indústria dos *engament partner* não revela ter um efeito significativo na qualidade da auditoria (nem no nível de *discretionary accruals* dos clientes, nem na probabilidade da emissão de uma *going concern audit opinion*).

No contexto dos grandes escândalos financeiros internacionais e do envolvimento dos auditores nalguns desses eventos, Sikka (2009) argumenta que tais acontecimentos alimentam as suspeitas de que os auditores podem carecer da independência, objetividade, competência e experiência necessárias para

fornecer auditorias de qualidade elevada aos seus clientes. Por outro lado, Sikka (2009) enfatiza a existência de alguns fatores/incentivos que podem ameaçar a independência dos auditores externos e a qualidade da auditoria, nomeadamente a prestação simultânea de serviços de auditoria e outros distintos aos clientes, a cobrança de honorários muito elevados (ou reduzidos) pelos auditores, bem como o tempo de permanência do auditor junto do cliente e os potenciais laços de familiaridade que daí podem derivar.

Apesar dos argumentos de Sikka (2009) e de muitos outros investigadores, a verdade é que os estudos prévios que exploram o efeito na qualidade da auditoria de fatores que podem converter-se em ameaças à independência dos auditores, não produzem resultados consistentes, não sendo possível concluir quanto aos potenciais efeitos adversos dos fatores/incentivos que podem ameaçar a independência dos auditores e a qualidade da auditoria. Contudo, em relação ao papel da competência e experiência dos auditores na qualidade da auditoria, a literatura prévia fornece resultados mais consensuais, ao realçar a relevância do grau de especialização na indústria e da experiência dos auditores no processo de auditoria, no julgamento e ceticismo profissional, na qualidade da informação financeira auditada (e na deteção da fraude) e na qualidade da auditoria.

No capítulo seguinte apresentam-se as opções metodológicas adotadas nesta dissertação.

3. Opções Metodológicas

3.1. Perspetivas de Investigação Adotadas

Este estudo tem como objetivo fundamental analisar a atuação dos auditores financeiros no escândalo financeiro do GES, através da análise de notícias da imprensa escrita.

Do objetivo geral, surge a seguinte questão de investigação: tendo por base as notícias da imprensa escrita, como atuaram os auditores financeiros no escândalo financeiro do GES?

Tendo em consideração o objetivo geral e a questão de investigação, este trabalho adota uma perspetiva interpretativa de investigação com uma abordagem qualitativa, por meio do estudo de caso.

O paradigma interpretativo permite ver o mundo através das perceções e experiências dos intervenientes, sendo essas experiências usadas para construir e interpretar os dados recolhidos (Scotland, 2012).

O interpretativismo geralmente procura entender um contexto particular, e assume que a realidade é socialmente construída (Willis et al., 2007). A pesquisa interpretativa é mais subjetiva do que objetiva. O objetivo do interpretativismo é a subjetividade de valor e os "interpretivistas evitam a ideia de que é possível uma pesquisa objetiva sobre o comportamento humano" (Willis et al., 2007, p.110).

No paradigma interpretativo os investigadores não buscam respostas para os seus estudos de maneira rígida. Em vez disso, eles abordam a realidade a partir de assuntos, tipicamente de pessoas que possuem suas experiências e têm um grupo ou cultura em particular. E, em relação ao mesmo fenómeno, pessoas diferentes podem construir significados de maneiras diferentes (Crotty, 1998, citado por Scotland, 2012, p.12). O paradigma interpretativo não questiona ideologias, aceita-as (Scotland, 2012).

Em regra, a perspetiva interpretativa "utiliza métodos qualitativos, recorrendo a um processo interativo, que envolve um estudo de campo, que o interpreta no seu contexto sob a perspetiva dos vários intervenientes." (Silva & Silva, 2013, p.1050).

As abordagens qualitativas geralmente fornecem dados que são necessários para que os interpretivistas compreendam completamente os contextos (Willis et al., 2007). Os métodos qualitativos são geralmente suportados por interpretativistas, porque o paradigma interpretativo "retrata um mundo em que a realidade é socialmente construída, complexa e sempre em mudança (...) " (Thomas, 2003, p.6).

A investigação qualitativa tem algumas caraterísticas próprias, nomeadamente, o ambiente natural, que é a fonte direta dos dados (embora também utilize fontes secundárias de dados), e o investigador, que é o instrumento principal; a sua condição exploratória, indutiva e descritiva; há mais interesse pelo processo do que pelos resultados e a subjetividade (Godoy, 1995).

3.2. Método de Investigação

De forma a atingir o objetivo do estudo e a questão de investigação, o método de investigação escolhido é o estudo de caso.

A metodologia do estudo de caso é uma "estratégia de pesquisa que envolve uma investigação empírica de um fenómeno contemporâneo particular dentro do seu contexto da vida real" (Robson, 2002, p.178). Yin (2003) também destaca a importância do contexto, acrescentando que, dentro de um estudo de caso, as fronteiras entre o fenómeno em estudo e o contexto em que está sendo estudado não são evidentes.

Assim, o estudo de caso é utilizado quando o objetivo do estudo é descrever ou analisar o fenómeno em detalhe e em profundidade, e quando o investigador procura encontrar interações entre fatores relevantes próprios dessa entidade (Yin, 2003).

O estudo de caso é o mais adequado quando se pretende saber o "como" e o "porquê" de determinados acontecimentos, sobre os quais o investigador tem pouco ou nenhum controlo (Yin, 2003).

Neste trabalho, o estudo de caso proposto é o caso do GES.

A escolha do GES para caso de estudo, deve-se ao facto, de ter sido o maior escândalo financeiro da história da economia portuguesa e ao impacto que o caso teve na sociedade e na comunicação social. A queda do GES, que tinha uma excelente reputação no mercado nacional e no mercado internacional, pôs em causa a boa saúde financeira do BES e de múltiplas empresas em Portugal (Jornal Sol, 2014a).

No âmbito da metodologia do estudo de caso, foi selecionado um estudo de caso único, e longitudinal. Um caso único é frequentemente usado quando estamos perante um caso crítico ou, alternativamente, um caso extremo ou único. Por outro lado, um caso único pode ser selecionado porque é típico ou porque oferece a oportunidade de observar e analisar um fenómeno que poucos estudaram anteriormente (Yin, 2003). É longitudinal uma vez que estuda o fenómeno durante um período prolongado no tempo, neste caso, de dezembro de 2013 a dezembro de 2020.

3.3. Os Dados para Análise

No âmbito do paradigma de investigação interpretativo, e da metodologia do estudo de caso único longitudinal, os dados a usar para análise serão obtidos através de fontes secundárias, nomeadamente, notícias, artigos, livros e relatórios (como por exemplo, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES. A preponderância será dada às notícias sobre o caso GES veiculadas na imprensa escrita.

Os meios de comunicação social refletem e influenciam o conhecimento e a opinião do público sobre as organizações (Deephouse, 2000). A análise de fontes de imprensa pode ser particularmente útil no estudo dos processos de legitimação, bem como na reconstrução e análise de questões relacionadas com crimes e processos de fraude de vária natureza (Baum & Powell, 1995; Lehman & Okcabol, 2005). A utilização de mais do que uma fonte dos meios de comunicação social permite interpretações mais informadas de eventos particulares (Archel et al., 2009). Nesse sentido, a seleção usada neste trabalho inclui um número de jornais, que nos parece suficiente para fornecer uma indicação razoável da extensão e variabilidade da atenção dedicada pelos meios de comunicação social às questões problemáticas que envolveram o GES e os seus auditores financeiros.

A pesquisa das notícias tem por base os jornais com maior tiragem nacional, segundo os dados da Associação Portuguesa para Controlo de Tiragem e Circulação (APCT), nomeadamente: SOL; Expresso; Diário de Notícias; Público; Observador; Jornal Económico, e o Jornal de Negócios. A forma de pesquisa para chegar às notícias é baseada na busca *online* de informações sobre o envolvimento dos auditores financeiros no caso GES. Na pesquisa das notícias feita *online* foram usadas diversas palavras-chave mais gerais tais como, BES, Banco Espírito Santo, Grupo Espírito Santo, GES, Ricardo Salgado, e palavras-chave mais

específicas, designadamente, KPMG, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young (EY), Deloitte, Sikander Sattar (entre outros nomes de responsáveis das equipas de auditoria).

O período de análise de notícias vai de dezembro de 2013 a dezembro de 2020. No final de 2013 foram tornadas públicas as desavenças entre Ricardo Salgado (presidente executivo do BES e do GES) e o presidente do Banco Espírito Santo de Investimento (BESI), José Maria Ricciardi, na altura apontado como um possível sucessor de Ricardo Salgado na liderança do GES. Por outro lado, uma auditoria externa às contas de 2013 do GES apurou irregularidades nas suas contas e concluiu que a sociedade já apresentava uma situação financeira grave. O período de análise de notícias prolonga-se até dezembro de 2020 porque sendo um caso que ainda está a ser investigado, e as notícias sobre o mesmo estão em permanente atualização, torna-se fundamental estabelecer uma data limite para a recolha da informação e iniciar o tratamento da mesma.

A análise e interpretação dos dados será feita à luz da teoria dos *stakeholders*. A seleção desta teoria tem por base o objetivo do estudo, que passa por compreender a atuação dos auditores do GES no escândalo financeiro do Grupo, e pelo facto dos auditores externos representarem um mecanismo de *corporate governance* das empresas e uma das estruturas de fiscalização e monitorização que induzem a uma gestão eficaz e eficiente das organizações e dos seus recursos, bem como um dos mecanismos de responsabilização pelo modo como esses recursos são usados e como as responsabilidades sociais subjacentes à organização são cumpridas (Silva et al., 2006). Nessa medida, a teoria dos *stakeholders* permitirá a interpretação dos dados sobre a atuação dos auditores externos do GES no processo de fraude, e o impacto dessa atuação, não só para os *shareholders*, mas para todos os *stakeholders* da entidade.

O auditor externo aparece como um mecanismo de ação para que os pressupostos da teoria dos *stakeholders* se cumpram. O GES, e principalmente o BES, era uma instituição financeira que desenvolvia ações de responsabilidade social, nomeadamente ações de caráter ambiental, de desenvolvimento económico e bemestar social, e que possuía uma boa comunicação com todos os seus *stakeholders*, integrando-os no processo de tomada de decisão (Pires, 2012). Isto é, em "teoria" a instituição cumpria os pressupostos da teoria dos *stakeholders*, no entanto, mais tarde, verificou-se que na prática tal não acontecia.

Phillips et al. (2003) referem que há boas razões para ver a teoria dos s*takeholders* como algo que acresce responsabilidade aos corpos diretivos das empresas e aos mecanismos de monitorização das ações implementados nas empresas, entre os quais os auditores externos, uma vez que todos têm obrigações edeveres morais de cuidar dos interesses uma gama diversa de partes interessadas.

4. Estudo de Caso

4.1. História do GES

O BES tem origem na atividade de José Maria de Espírito Santo e Silva, que em 1869 negociava títulos de crédito e operações cambiais na sua "Caza de Cambio", situada em Lisboa. A partir de 1884, e sempre como sócio maioritário, funda sucessivas casas bancárias, nomeadamente, a "Beirão, Silva Pinto & Ca", (1884-1897); a "Silva, Beirão, Pinto & Ca" (1897-1911); a "J.M. Espírito Santo Silva" (1911); e a "M. Espírito Santo Silva & Ca" (1911-1915) (Antunes, 2018). Falecido o fundador a 24 de dezembro de 1915, a empresa dissolve-se para dar lugar à Casa Bancária Espírito Santo Silva & Ca, gerida pelo filho do fundador, José Ribeiro Espírito Santo e Silva que, a 9 de abril de 1920, transforma a Casa Bancária Espírito Santo Silva & Ca em Banco Espírito Santo. Em 1932, Ricardo Ribeiro do Espírito Santo Silva sucede a seu irmão, como Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, num novo modelo de gestão implementado, iniciando-se uma fase de consolidação e expansão da empresa (Antunes, 2018).

Em 1937, e por via de fusão com o Banco Comercial de Lisboa (fundado em 1875), a designação social é alterada para Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa (BESCL) (Antunes, 2018).

A 14 de Março de 1975, em virtude do Decreto-Lei Nº 132-A, são nacionalizadas todas as instituições de crédito com sede no território português. Impedido de desenvolver a sua atividade em Portugal, o GES refaz os seus interesses no exterior em países como o Brasil, Suíça, França e EUA. O ponto alto de desenvolvimento foi em 1975 a criação de uma holding sediada no Luxemburgo, sociedade que em 1984 deu origem ao Espírito Santo Financial Group (ESFG) (Basto, 2016). O regresso da família Espírito Santo a Portugal iniciase em 1986, com a reabertura das atividades bancárias à iniciativa privada (a onda de privatizações dos grandes bancos e empresas ocorreu durante os anos 90). Nessa época, Ricardo Salgado, um dos mais jovens membros da "dinastia Espírito Santo", assume-se como presidente executivo (chief executive officer - CEO) do BES e do GES (Basto, 2016). Em 1999, o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa volta a designar-se Banco Espírito Santo. O BES era o segundo maior banco privado em Portugal, operando em vinte e cinco países, com ativos líquidos estimados em 80 bilhões de euros, com mais de 650 agências e detendo uma quota de mercado média de 20,3 por cento (Antunes, 2018). O BES passa também a ser o eixo de um dos maiores grupos empresariais portugueses, o GES. Seguindo uma estratégia de crescimento orgânico, o cash flow gerado pelo negócio bancário é usado para formar um grande conglomerado com investimentos significativos em negócios diversificados (incluindo o ramo imobiliário e construção, transporte, agricultura, hotelaria, energia e desenvolvimento, entre outros), e em áreas geográficas distintas como a Suíça, o Luxemburgo, a Líbia, Angola, o Panamá e os Estados Unidos (Antunes, 2018). A família Espírito Santo

detinha a totalidade do capital social da *Espírito Santo Control* (ES Control - empresa que estava no topo do grupo) e, por via desta e outras empresas por si detidas (*Control Development* e Espírito Santo António Totta), a maioria do capital social da *Espírito Santo International* (ESI) (57%) (Saraiva, 2015). Por sua vez, a ESI detinha 100% da Rioforte (área não financeira) que possuía e controlava dezenas de empresas comerciais (por exemplo, imóveis, turismo, saúde, agricultura, pecuária e energia) e cerca de 49% da ESFG que controlava a área financeira do Grupo (GBES), bem como mais de uma dezena de empresas financeiras (Saraiva, 2015).⁷

Para além disso, importa referir que o BES também se torna um protagonista da economia portuguesa. Em 2013, detinha 25,5 por cento da participação de mercado no segmento empresarial, sendo considerado o motor financeiro das pequenas e médias empresas portuguesas, tendo ao mesmo tempo interesses importantes nas maiores empresas portuguesas não financeiras (nomeadamente, na 'Portugal Telecom') (Antunes, 2018). Em 2011, o líder do BES, Ricardo Salgado, é nomeado o empresário mais poderoso da economia portuguesa pelo Jornal de Negócios - o que lhe valeu o apelido de 'senhor de tudo isso ' ou 'dono disto tudo ' (Antunes, 2018).

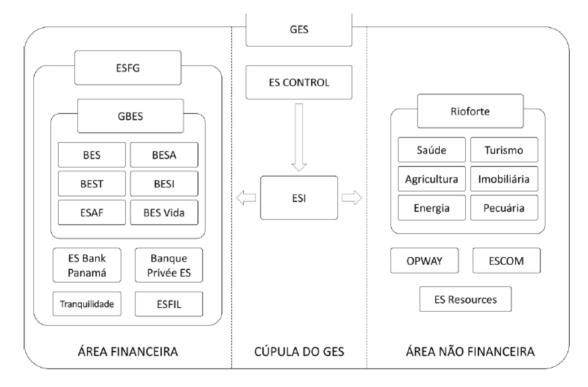


Figura 4 - Estrutura do Grupo Espírito Santo (GES)

Fonte: Saraiva (2015, p.11)

-

⁷ Tomando como referência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES, nesta dissertação: 1) quando se fala de GES, fazse referência à totalidade do Grupo Espírito Santo; 2) quando se faz menção ao ramo não financeiro, está-se a incluir o conjunto de atividades desta índole, essencialmente agrupadas na Rioforte; 3) quando se enuncia o ramo financeiro, tal corresponde ao conjunto de empresas enquadradas na ESFG; 4) quando se refere GBES, está-se a incluir o conjunto de entidades financeiras que consolidam ao nível do Banco Espírito Santo; 5) quando se escreve BES, faz-se referência ao Banco Espírito Santo, em termos individuais; 6) quando se fazem referências às *holdings* do GES, tal corresponde essencialmente à ESI e à ES Control.

4.2. O Escândalo Financeiro do GES

4.2.1. Caraterização do Escândalo: Factos Conhecidos

Ao longo de décadas, o BES foi considerado "a jóia da coroa" do GES, sendo a sua dimensão dominante na estrutura do grupo. O total do ativo do GES atingia, no final de 2013, cerca de 80.608 milhões de euros, sendo o valor total do ativo do ramo não financeiro de cerca de 4.350 milhões de euros (Saraiva, 2015).

"O colapso do GES e do GBES foi de alguma forma acelerado pela crise financeira internacional e nacional, tornando mais difícil ao GES obter financiamento fora do seu universo (...)" (Saraiva, 2015), porém o GES e o BES nunca solicitaram ajuda do Estado neste período de crise.

Durante 2013, surgiram os primeiros sinais de instabilidade. Em março de 2013, rumores sobre dificuldades de financiamento em algumas das participações do GES começaram a circular, sendo revelada uma exposição dos clientes do BES à dívida do GES superior a 1,8 mil milhões de euros (Antunes, 2018). Em setembro 2013, o Banco de Portugal (BdP), na qualidade de autoridade de supervisão, ordenou uma perícia forense na ESI, uma das principais *holdings* do GES (Antunes, 2018).

No terceiro trimestre de 2013, foi descoberta uma subavaliação do passivo nas contas consolidadas do GBES no valor de 1.331.042 milhares de euros referente a emissões de dívida da ESI colocadas em terceiros e custodiadas nas entidades do Grupo, com referência à data de 31 de dezembro de 2012 (Saraiva, 2015). Por forma a tentar ajudar a resolver os problemas de financiamento da ESI e do ramo não financeiro, num primeiro momento o GES recorre à exposição do ramo financeiro através do recurso a fundos de investimento que, por via de meios disponibilizados por clientes de retalho, concentrou a quase totalidade das suas carteiras em empresas do próprio GES (Saraiva, 2015). A utilização de fundos de investimento era comumente utilizada na banca portuguesa, no entanto, em 2013 houve uma alteração na legislação e foi imposta uma limitação de 20% na carteira de investimentos para fundos mobiliários de entidades do GES (Saraiva, 2015). Porém, em vez de utilizar este mecanismo imposto pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para reduzir efetivamente a exposição dos clientes de retalho do GBES ao GES, a redução imposta pela CMVM foi atingida através da deliberação, tomada em 3 de setembro de 2013, no sentido da rede de clientes de retalho do BES passar a vender papel comercial da ESI, da Rioforte e outras empresas do GES nos seus balcões, em montantes muito significativos (Saraiva, 2015). Muitas vezes os clientes não estavam totalmente esclarecidos sobre o risco dos produtos em que estavam a investir. Estes diferentes mecanismos de exposição do BES, e em particular dos seus clientes de retalho, ao GES, resultaram em valores muito significativos, como se pode constatar face ao panorama registado a 31 de dezembro de 2013 (ver Tabela 1).

Tabela 1 - Exposição do GBES ao GES a 31 de dezembro de 2013 (milhões de euros)

Exposição Direta do GBES ao GES	1.002
Exposição Indireta de Clientes de Retalho do GBES ao GES	2.522
Exposição Indireta de Clientes Institucionais do GBES ao GES	1.501
Total	5.025

Fonte: Saraiva (2015, p.267)

Em 31 de dezembro de 2013, a existência de um risco essencialmente reputacional perante os clientes do BES e a previsível incapacidade das empresas do GES saldarem os seus compromissos levou à criação de uma provisão de 700 milhões de euros nas contas da ESFG, com referência a essa data, para acautelar esta situação. Contudo, ao longo do primeiro semestre de 2014, o risco de exposição do BES ao GES, que em 31 de dezembro de 2013 era essencialmente de natureza reputacional, converteu-se num risco simultaneamente reputacional, fiduciário e creditício, face aos montantes de exposição direta assumidos pelo BES e ao nível da ESFG perante empresas do GES, o que levou o BdP a determinar a imposição da criação de uma provisão nas contas semestrais do BES, com referência a 30 de junho de 2014, no valor de 2.000 milhões de euros, acrescida do montante de 1.500 milhões de euros decorrentes do apuramento de certas operações financeiras, pela KPMG (auditora externa do BES/GBES), que tiveram lugar em Junho e Julho de 2014 (Saraiva, 2015). Houve, assim, uma contaminação em cascata de todas as empresas do grupo (Saraiva, 2015).

No final de 2013, um enorme buraco financeiro no Bes Angola (BESA), a filial angolana do BES, foi exposto, revelando que a sua carteira de crédito, nessa altura, atingia cerca de 6.100 milhões de euros (5.700 milhões de dólares) (Saraiva, 2015). De acordo com o Relatório de Contas Intercalar de 30 de junho de 2014, a exposição total do BES ao BESA cifrava-se em 3.880 milhões de euros, valor que, em dezembro de 2013 assumia um total de 3.668 milhões de euros (Saraiva, 2015). Face ao volume de imparidades e para não deixar cair o banco, Ricardo Salgado tinha negociado, no final de 2013, um acordo com o próprio presidente angolano: Ricardo Salgado aumentava o capital do BESA, em troca de uma garantia do Estado Angolano no valor de 5.700 milhões de dólares destinada a cobrir eventuais perdas na carteira de crédito e de imóveis (Esquerda.net, 2020). Luanda começou por tranquilizar o Governo português dizendo que a garantia não estava sujeita a condições. No entanto, o mesmo Governo angolano afirmou, já depois da resolução do BES, que o contexto mudara e informou que a garantia deixara de ser aplicável (Jornal Económico, 2020a). Em maio de 2014, o BES anunciou um aumento de capital de cerca de mil milhões de euros. O prospeto foi o primeiro documento que divulgou publicamente a existência de uma situação financeira muito precária no topo do grupo GES (Antunes, 2018).

A 9 de junho de 2014 foram assinadas por Ricardo Salgado e José Manuel Espírito Santo duas cartas de conforto, através das quais o BES se comprometia a colocar os títulos em mercado secundário ou assegurar a liquidez necessária de forma a permitir o seu reembolso, aquando de uma emissão de dívida a ser efetuada pela Rioforte em substituição de dívida da ESI, o que se traduzia em potenciais perdas para o BES, estimadas em 267 milhões de euros (Saraiva, 2015). A existência destas cartas de conforto obrigou assim à criação de uma provisão contas semestrais do BES, com referência a 30 de junho de 2014, no valor de 267 milhões de euros (Saraiva, 2015). Em julho, a recompra de obrigações que tinham sido vendidas à Eurofin a um preço abaixo do valor de mercado e que foram posteriormente recompradas ao valor do mercado deu origem a um prejuízo de 1.250 milhões de euros, tendo sido necessário criar nas contas semestrais de 2014 do BES outra provisão de 1.248 milhões de euros. Também foi detetada uma sobrevalorização de ativos do BES o que originou um ajustamento nas contas de 30 de junho de 2014 no valor de 4.939 milhões de euros (Saraiva, 2015). Ainda no mês de julho, Ricardo Salgado é afastado da lideranca do BES e do GES, sendo substituído pelo economista Vítor Bento por acordo entre os principais acionistas e o BdP (Basto, 2016). No dia 30 de julho, Vítor Bento anuncia a existência no balanço do BES de 4.253,5 milhões de euros de "imparidades e de contingências" o que obriga a considerar no primeiro semestre de 2014, um prejuízo de 3.577 milhões de euros. Entre janeiro e agosto de 2014, as ações do BES perderam mais de 80% do seu valor, caindo de 1,05 euros por ação para 0,17 euros por ação (Basto, 2016). A 3 de agosto 2015, o BdP através do seu Governador Carlos Costa, anuncia a resolução do BES e a criação de um banco com os ativos bons (o "Novo Banco") e um "empréstimo" de 4.900 milhões de euros, ficando o BES com os ativos maus, as ações BES e a dívida subordinada (Basto, 2016).

4.2.2. A Atuação dos Auditores do BES e GBES - Factos Conhecidos

O BES e o GBES (ao nível das contas consolidadas) foi auditado pela PwC entre 1992 e o final de 2001. No decurso deste período, a PwC começou também a auditar algumas das empresas da área não financeira do GES, sendo que a relação da PwC com estas empresas se manteve para além de 2002, cessando em 2007/2008 (Saraiva, 2015). Segundo José Pereira Alves, presidente da PwC, o trabalho desenvolvido permitiu sustentar as conclusões contidas na certificação legal de contas e no relatório do auditor independente emitido em 11 de março de 2002, ou seja, uma opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2001 sem reservas, mas com duas ênfases (Saraiva, 2015). Uma ênfase era "(...) relativa ao tratamento contabilístico dos encargos extraordinários com reformas antecipadas e da insuficiência de cobertura de encargos com pensões de reforma referente a anos anteriores, os quais foram, em 2001, após a devida autorização do Banco de Portugal, debitados em prémios de emissão." (Bes, 2002, p.227). A outra devia-se "(...) ao facto de o investimento estratégico do Banco Espírito Santo, S.A., na PT

Multimédia, SGPS, S.A. se encontrar registado, em 31 de dezembro de 2001, pelo respetivo custo de aquisição, de acordo com as regras do Banco de Portugal então em vigor, o qual era superior ao correspondente valor de cotação naquela data em cerca de 198 milhões de euros." (Bes, 2002, p.227).

Esta segunda ênfase dava conta de uma sobrevalorização dos ativos do BES (participação financeira na PT Multimédia, SGPS, S.A) já em 31 de dezembro de 2001. No dia 5 de Junho de 2002, a PwC emitiu um documento dirigido ao Conselho de Administração do BES com um relato de matérias consideradas significativas durante a realização do seu trabalho de auditoria, onde incluía comentários sobre áreas de julgamento da gestão e estimativas contabilísticas (com ênfase para a concessão de crédito a empresas da área não financeira do GES), crédito concedido a entidades não residentes, outras matérias contabilísticas e dificuldades encontradas durante a auditoria e controlo interno (áreas para melhoria) (Saraiva, 2015). A PwC cessou as suas funções em 2001 e foi substituída pela KPMG, que foi auditora do BES e GBES (ao nível das contas consolidadas) entre 2002 e 2014. Segundo a PwC, esta alertou o novo auditor para um conjunto de situações que poderiam ser importantes para o processo de aceitação dessa responsabilidade (Saraiva, 2015). No entanto, a KPMG, quando certificou as contas individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 2002 (certificação legal de contas com opinião limpa e sem ênfases), afirmou que as demonstrações financeiras apresentavam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do BES/GBES em 31 de dezembro de 2002 (Bes, 2002). As duas ênfases expressas pela PwC relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2001 não afetaram a opinião da KPMG para o exercício de 2002 e seguintes.

Uma análise realizada aos relatórios e contas do BES e GBES permitiu perceber que, entre 2002 e 2012, todas as certificações legais de contas emitidas pela KPMG (para as contas individuais e consolidadas) foram limpas e sem a inclusão de quaisquer ênfases. Nas certificações legais de contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013 (para as contas individuais e consolidadas) emitidas pela KPMG a opinião de auditoria é limpa, tendo sido incluída uma ênfase que referia "chamamos à atenção para a Nota X, a qual descreve que a situação relativa à subscrição pelos clientes do BES de instrumentos de dívida emitidos pela ESI, SA e refere a expetativa do Conselho de Administração do Banco quanto aos possíveis meios de reembolso dos mesmos através da implementação do plano de desalavancagem dos ativos da ESI, do apoio dos seus acionistas e da capacidade da ESI para a obtenção ou renovação de linhas de crédito nos mercados financeiros e ainda o eventual apoio que possa vir a ser necessário por parte do Grupo ESFG e do BES".

Salienta-se que entre 2002 e 2012 a KPMG nunca referiu nos relatórios de auditoria que emitiu para o BES e GBES quaisquer problemas, quer ao nível contabilístico quer das questões do financiamento do BES a outras entidades do grupo referidas pela PwC em 2002. Apenas nas certificações legais de contas referentes

ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013 é que a KPMG chamou a atenção (embora de forma "suave") para a situação referente à questão da emissão de papel comercial pela ESI, da sua venda aos clientes a retalho do BES e das eventuais dificuldades no reembolso dessa dívida por parte da ESI, sem nunca realçar as dificuldades que essa questão colocava à continuidade das operações do BES e do GES. Só no relatório remetido ao Banco de Portugal em julho de 2014, a KPMG identificou "deficiências de risco financeiro elevado ao nível do processo de preparação e divulgação de informação financeira individual de algumas entidades do Grupo ESFG, designadamente do BES" (Saraiva, 2015). A informação recolhida revela indícios de que o posicionamento da KPMG no caso BES não tenha sido totalmente pautado pelos princípios éticos fundamentais vertidos no Código de Ética da OROC, nomeadamente a objetividade e independência, a competência e o zelo profissional.

A literatura prévia revela a existência de potenciais ameaças à independência do auditor e à qualidade da auditoria. A dependência financeira de um (vários) cliente(s) por parte das empresas de auditoria é uma das potencias ameaças à independência do auditor e à qualidade da auditoria analisada pela literatura (ver os estudos referidos na Secção 2.3.3.). Do mesmo modo, a prestação simultânea de serviços de auditoria e outros serviços distintos à entidade auditada é explorada na literatura como uma potencial ameaça. Contudo, os resultados dos estudos realizados não geram consenso sobre a matéria (ver Secção 2.3.3). Alguns estudos proporcionam evidência significativa de que a independência do auditor e a qualidade da auditoria são negativamente afetadas pela prestação simultânea de serviços de auditoria e outros serviços distintos à entidade auditada (Ren & Chen, 2011; Krauss & Zulch, 2013; Markelevich & Rosner, 2013; Wahab et al., 2020). Tendo em conta esta situação, fez-se uma análise ao tipo de serviços prestados pela KPMG ao GBES entre 2003 e 2013 e o peso de cada componente nos honorários totais recebidos, tendo por base os relatórios e contas consolidadas do GBES desse período, detalhada na Tabela 2.

Tabela 2 - Serviços prestados pela KPMG ao GBES entre 2003 e 2013

Serviços prestados pela KPMG	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Auditoria	63%	48%	51%	36%	34%	36%	26,2%	41,3%	45,8%	56%	48,2%
Outros serviços de garantia e fiabilidade (da exclusiva responsabilidade do ROC)	4%	8%	2%	40%	27%	16%	13,9%	28,1%	27,1%	23,8%	30,2%
Consultoria e outros serviços distintos da auditoria	33%	42%	47%	24%	38%	48%	59,9%	30,7%	27,1%	19,9%	21,6%

Fonte: Elaboração própria

Ao analisar os dados constantes da Tabela 2 verifica-se que o peso dos serviços distintos da auditoria prestados em simultâneo com os serviços de auditoria pela KPMG ao GBES é considerável, e que apenas nos anos de 2003, 2005 e 2012 é que o peso dos honorários dos serviços de auditoria ultrapassa 50% do

total dos honorários cobrados ao GBES. Embora sem corroboração estatística, esta a informação parece indiciar algum impacto do volume de serviços distintos da auditoria prestados ao GBES, na independência e na qualidade da auditoria prestada pela KPMG ao BES e GBES.

Uma outra ameaça à independência do auditor e à qualidade da auditoria explorada pela literatura prévia é a longevidade da relação auditor-cliente (tenure), quer ao nível da empresa de auditoria quer do engagement partner. Esta questão é também examinada através do efeito da rotatividade (obrigatória e voluntária) da SROC e do engagement partner. Tal como se expôs na Seccão 2.3.4, a evidência recolhida pelos estudos anteriores é contraditória. Alguns estudos revelam que mandatos mais longos por parte do engament partner/SROC têm um impacto negativo na independência e na qualidade da auditoria (por exemplo, Carey & Simnett, 2006; Al-Thuneibat et al., 2011). Outros obtêm evidência de que a rotatividade do engament partner/SROC é benéfica para a independência e para a qualidade da auditoria (Fargher et al., 2008; Lennox et al., 2014; Bandyopadhyay et al., 2014; Stewart et al., 2016; Arthur et al., 2017). Tendo em consideração a evidência dos estudos anteriores, analisou-se a questão do cumprimento das regras de rotatividade aplicáveis à KPMG no âmbito da sua relação com o BES e o GBES. A KPMG estava apenas obrigada por lei à rotatividade do engament partner (a rotatividade obrigatória da SROC apenas entrou em vigor em Portugal a 1 de janeiro de 2016), tendo-se verificado, através da análise das certificações legais de contas emitidas de 2002 a 2013, que no ano de 2009 ocorreu a rotação obrigatória ao nível do engament partner da KPMG no BES e GBES. Se, por um lado, a KPMG cumpriu com a rotatividade obrigatória do engament partner, a relação KPMG-BES/GBES durou cerca de 13 anos, o que poderá ter de alguma forma prejudicado a independência e a qualidade da auditoria prestada ao GES.

4.3. A Atuação dos Auditores Externos no GES - Análise das Notícias

Dada a dimensão do GES, a rede de ligações entre as diversas sociedades e *holdings*, bem como a cronologia dos eventos, irá proceder-se à análise de notícias das vertentes mais relevantes da fraude que envolvem várias instituições do GES e que associem a atuação dos auditores externos. Salienta-se que o ex-presidente do BES e do GES, Ricardo Salgado, está acusado de 65 crimes, incluindo associação criminosa, corrupção ativa no setor privado, burla qualificada, branqueamento de capitais e fraude fiscal, no processo BES/GES (Diário de Notícias, 2020).

4.3.1. 0 BESA

O BES detinha uma participação de 55,7% da filial angolana (BESA) (Saraiva, 2015). Fundado em 2002, o BESA traduziu-se numa aposta forte do BES (Saraiva, 2015). A exposição do BES ao BESA evoluiu a partir

de uma linha inicial de financiamento de cerca de 1.200 milhões de euros, centrada na compra de dívida soberana de Angola em 2008, para se situar num valor total de 3.880 milhões de euros a 30 de junho de 2014 (Saraiva, 2015).

O buraco financeiro de 5,7 mil milhões de dólares detetado em 2013 no BESA teve um forte impacto nas perdas do BES em Portugal, tendo sido um dos vários fatores que resultou no colapso do GES em 2014. Centenas de milhares de dólares tiveram como destino entidades controladas pelo antigo presidente executivo do BESA, Álvaro Sobrinho (Público, 2018a). Segundo o jornal Observador (2018), Sobrinho terá beneficiado de uma rede de empresas a quem foram feitos empréstimos volumosos, dinheiro que fluía para fora do BESA (em que o BES era o seu maior acionista). No total, o BESA terá emprestado 1,6 mil milhões de dólares a cinco empresas fantasma onde ninguém conhecia os proprietários, e sobre as quais Sobrinho não tinha dado explicações à gestão que lhe tinha sucedido, liderada por Rui Guerra (Observador, 2018). Uma grande parte dos processos de financiamento foram instruídos alegadamente de forma deficiente, tendo os mesmos sido alegadamente aprovados por Álvaro Sobrinho ou por um conjunto de pessoas sem poderes para aprovação de créditos. A maior parte dos créditos concedidos não foram assegurados por uma garantia ou foram assegurados por garantias de valor supostamente questionável (Observador, 2016).

Segundo o Jornal Económico (2020b), o BdP avançou com uma acusação contra a KPMG Portugal por ter violado as normas que determinam o "dever de os revisores oficiais de contas ao serviço de uma instituição de crédito e os auditores externos de comunicarem factos que são suscetíveis de determinar uma emissão de reserva às contas da entidade que auditam", neste caso o BES e o GBES. Acusou ainda a KPMG Portugal da prestação de informações incompletas e falsas ao supervisor, relativas ao BESA, situações que o procurador do Ministério Público Manuel Pelicano Antunes considerou terem ficado provadas. Manuel Antunes concluiu que a auditora não informou o supervisor sobre a limitação de acesso a informação e sobre a qualidade da carteira de crédito do BESA, e que deu "informação materialmente falsa" por saber da inexistência de provisões para um valor muito significativo de imparidades (Jornal Económico, 2020b). Isto levou a que o BdP aplicasse duas coimas à KPMG Portugal, num valor total de 3 milhões de euros (Jornal de Negócios, 2019). O BdP considerou ter ficado provado que a KPMG Portugal e os cinco associados visados sabiam que, pelo menos a partir de janeiro de 2014, existia um conjunto de dossiers de créditos considerados incobráveis (Jornal Económico, 2020a). Para o BdP, tais factos deveriam ter determinado a emissão de uma reserva por desacordo às contas consolidadas do GBES no relatório de auditoria da KPMG, e deveriam ter sido comunicados ao supervisor (Jornal de Negócios, 2020). Também a CMVM aplicou uma coima de 1 milhões de euros, tendo acusado a KPMG Portugal de não ter recolhido e analisado a documentação adequada durante os procedimentos de auditoria efetuados sobre o crédito a clientes do

BESA, não tendo por isso dado informação adequada ao supervisor (Jornal Económico, 2020c). A KPMG Portugal foi acusada de não ter cumprido as normas de auditoria em 2011 e 2012 e de omitir perdas identificadas na carteira de crédito do BESA (auditado pela KPMG Angola), nos dois anos seguintes. Em causa está o papel do auditor (KPMG Portugal) na consolidação das contas entre BES e BESA (Jornal Económico, 2020c).

O presidente da KPMG Portugal, Sikander Sattar, disse que a auditora não considerou necessário ser feita uma provisão sobre os créditos do BES ao BESA, porque estes estavam abrangidos por uma garantia do Estado angolano. O próprio governador do BdP disse na sua audição que a sua validade nunca foi posta em causa, mas sim a sua elegibilidade para efeito de fundos próprios (Diário de Notícias, 2014). Segundo Sikander Sattar, nas contas anuais do BES relativas a 2013, a garantia Estatal angolana serviu de base para que não fosse necessária fazer uma provisão sobre os créditos de cobrança duvidosa e que tinham resultado de uma evolução negativa, particularmente do mercado imobiliário em Angola (Diário de Notícias, 2014).

As reservas por desacordo apresentadas pela KPMG Angola nos relatórios de auditoria 2011, 2012 e 2013 eram várias. Desde da análise às contas de 2011 que a KPMG Angola alertava para a falta de visibilidade da carteira de crédito do BESA. No ano de 2014, uma notícia do Expresso revelava que o BESA tinha créditos no valor de 5,7 mil milhões de dólares sem garantias ou sem conhecimento dos próprios credores (Expresso, 2014a).

Uma das reservas apresentadas pela KPMG Angola no relatório de auditoria de 2011 era que o BESA não dispunha de mecanismos informáticos que permitissem conhecer informação sobre os créditos, reserva esta que o auditor repetiu nos dois anos seguintes. Além disso, a KPMG Angola levantou dúvidas sobre os imóveis que estavam no balanço do BESA, nomeadamente quanto à sua existência, titularidade e valorização, e falou da necessidade de um aumento de capital (Expresso, 2014a). Os relatórios da KPMG Angola não evitaram a permanência do problema, quer junto dos acionistas do BESA (incluindo o BES) quer dos supervisores. A própria KPMG Angola considerou que, apesar da falta de visibilidade sobre a carteira de créditos, as contas mereceriam aprovação (Expresso, 2014a).

No entendimento do BdP, as reservas por desacordo incluídas nas certificações legais das contas dos exercícios de 2011 a 2013 do BESA, pela KPMG Angola, deveriam ter constado das certificações legais de contas feitas às contas consolidadas do BES, "casa-mãe" da sucursal angolana (Jornal Económico, 2020b). Segundo o Público (2018b), a KPMG Portugal contestou estas acusações começando por afirmar que a circulação de informação entre a KPMG Angola e a KPMG Portugal estava interdita, pois eram duas empresas diferentes (embora partilhassem do mesmo presidente) e, portanto, sujeitas a supervisões distintas.

Acrescentou que, em Portugal, o BdP fiscalizava a KPMG Portugal e em Angola o supervisor era o Banco Nacional de Angola (BNA), e que a informação que constava dos relatórios e contas do BESA de 2011 a 2013 era pública, pelo que o BdP podia ter acedido a ela por sua iniciativa. Por fim mencionou que só tinha tido conhecimento das imparidades do BESA após o Estado angolano ter dado garantia pública aos créditos deste (Público, 2018b).

Em dezembro de 2020, a KPMG Portugal e os cinco sócios visados nas condenações do BdP foram absolvidos na íntegra pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão de todas as contraordenações e multas aplicadas pelo supervisor. Foi considerado ter ficado provado que a KPMG Portugal comunicou ao BdP tudo o que tinha a comunicar no devido tempo e com a informação disponível na altura (Público, 2020). Não ficou provado que o conteúdo das atas das assembleias gerais do BESA realizadas em 2013 fosse verdadeiro ou relevante para efeitos de certificação legal das contas consolidadas do BES. O Tribunal acompanhou a tese jurídica de que a KPMG Portugal não era obrigada por lei a reportar os factos apurados no BESA, dado que este banco angolano respondia perante o BNA e este é que se articulava com o BdP. De fora ficou o argumento da defesa do BdP de que, estando o presidente da KPMG Sikandar Sattar de ambos os lados a presidir à KPMG Portugal que auditava o BES e à KPMG Angola que acompanhava o BESA, teria obrigação legal, ou pelo menos ética, de informar o BdP sobre os problemas da filial angolana (Público, 2020).

Tendo em conta os princípios da *Teoria dos Stakeholders*, a KPMG Portugal não atuou da melhor forma no caso BESA, no âmbito do processo de consolidação de contas com o BES. Segundo Coyle (2010, citado por Alabede, 2012, p.116), os auditores têm um papel muito importante na manutenção de um bom sistema de *corporate governance* no seio da empresa e na criação de valor para todos os *stakeholders*. O BdP enquanto *stakeholder* secundário, embora não esteja envolvido diretamente no processo de criação de valor da organização, tem um interesse legítimo nas operações da empresa enquanto entidade reguladora. Desde 2011 que a KPMG Portugal sabia que, no âmbito do seu trabalho de auditoria nomeadamente para efeitos de certificação das contas consolidadas do BES, não tinha acesso a informação essencial sobre a carteira de crédito do BESA e que, pelo menos a partir de janeiro de 2014, tinha conhecimento que existia um conjunto de créditos considerados incobráveis. Por outro lado, os relatórios de auditoria elaborados pela KPMG Angola referentes a 2011, 2012 e 2013 eram do conhecimento público e, portanto, da KPMG Portugal. Sendo a KPMG Portugal fiscalizada pelo BdP, esta tinha o dever moral de reportar informação completa e detalhada acerca da situação em que o BESA se encontrava e das reservas emitidas nas certificações legais das contas dos exercícios de 2011 a 2013 do BESA, pela KPMG Angola. Essas reservas deveriam ter sido exploradas e validadas pela KPMG Portugal no âmbito do processo de consolidação de

contas do GES, e deveriam ter surgido como reservas nas certificações legais de contas feitas às contas consolidadas do BES, tal como alegou o BdP. Caso a KPMG Angola se tenha escusado a passar informação relevante à KPMG Portugal no âmbito da consolidação de contas, esses factos deveriam ter siso reportados à OROC e à CMVM e ao próprio BdP, pois o Estatuto da OROC prevê a passagem de informação entre auditores em processo de consolidação de contas (art. 84° do EOROC). Independentemente da existência da garantia do Estado de Angola, a KPMG Portugal devia ter emitido reservas sobre a questão da não constituição de provisões sobre os créditos de cobrança duvidosa por parte do BESA, por forma a alertar não só os *shareholders*, mas todos os *stakeholders* do GES, designadamente o BdP, de que havia um conjunto significativo de créditos com grande probabilidade de se tornarem créditos incobráveis.

Já a atuação da KPGM Angola parece ter sido mais rigorosa no sentido de chamar à atenção os vários *stakeholders* para a falta de visibilidade da carteira de crédito do BESA e para o excessivo endividamento do banco embora, à luz do estatuto da profissão e das normas de auditoria, tivesse o dever de passar essa informação à KPMG Portugal no âmbito da consolidação de contas do BES e alertar sobre a gravidade da situação.

A análise das notícias leva-nos a concluir que a KPMG Portugal não aplicou um nível apropriado de julgamento e ceticismo profissional na avaliação da prova de auditoria obtida sobre o crédito a clientes da filial BESA no âmbito da consolidação de contas do BES. A auditora não atuou como um bom mecanismo de *corporate governance* no controlo e escrutínio do financiamento concedido de forma irregular pelo BES ao BESA. No mínimo, a KPMG deveria ter efetuado análises ao perfil de risco uma análise muito cuidadosa da exposição financeira do BES e do BESA.

Teoricamente, o GES (e principalmente o BES) era uma instituição financeira que possuía uma boa comunicação com todos os seus *stakeholders*, integrando-os no processo de tomada de decisão (Pires, 2012). No entanto, verificou-se que a liderança do BESA estava centralizada em Ricardo Salgado e Álvaro Sobrinho. Sozinho, Álvaro Sobrinho chegou a aprovar operações de crédito de milhares de dólares. Concluise que os administradores agiram de acordo com os seus próprios interesses, passando à margem dos interesses das restantes partes interessadas, e que a KPMG Angola, mas sobretudo a KPMG Portugal, não se revelou como bom mecanismo *corporate governance* nesse processo, não tendo conseguido reduzir o risco de fraude e da prática de ações menos éticas no BESA.

A teoria dos s*takeholders* acresce responsabilidade aos corpos diretivos das empresas e aos mecanismos de monitorização das ações implementados, entre os quais os auditores externos, uma vez que todos têm

obrigações e deveres morais de cuidar dos interesses uma gama diversa de partes interessadas (Phillips et al., 2003). Percebe-se assim a utilidade desta teoria na interpretação das notícias relatadas nesta secção.

4.3.2. A ESI e a Rioforte

A ESI era uma sociedade de direito luxemburguês, detida pela ES Control. Considerada a *holding* de topo do GES, controlava o ramo financeiro e detinha a totalidade das *holdings* do ramo não financeiro do GES (Saraiva, 2015). Segundo a KPMG Portugal, não foi a situação da carteira de crédito do BESA que ditou a resolução do BES em agosto de 2014, mas sim a exposição do BES ao ramo não financeiro do grupo, via ESI (Observador, 2020).

Com a crise global que começou em 2007/2008, a banca europeia passou a ter regras mais exigentes, que implicaram sucessivos aumentos de capital para aumentar a solidez financeira. Para a família Espírito Santo conseguir injetar dinheiro no BES sem perder o lugar de principal acionista, as *holdings* endividaram-se cada vez mais (Jornal Sol, 2014 a).

A origem do problema remonta ao final de 2013, altura em que é descoberto o endividamento excessivo e as dificuldades financeiras da ESI (Jornal Sol, 2014b). A PwC estava a avaliar a carteira de crédito dos principais bancos portugueses, por indicação do BdP e do Banco Central Europeu, e deteta os primeiros problemas na ESI, alertando para que esta entidade poderia não ter capacidade de pagar as suas dívidas (Jornal Sol, 2014b). O governador do BdP, Carlos Costa, forçou uma auditoria adicional, apenas para avaliar a ESI e de que forma poderia contaminar o BES. A auditora escolhida foi a KPMG Portugal (Jornal Sol, 2014b)). A auditoria externa levada a cabo na ESI pela KPMG Portugal, relativamente ao período compreendido entre setembro de 2013 e 31 de dezembro de 2013, apurou irregularidades nas suas contas e concluiu que a sociedade apresentava uma situação financeira grave (Jornal Sol, 2014c). Já um relatório datado de setembro de 2012 emitido pela KPMG Portugal, relativo a um fundo de investimento detido por uma unidade da ESI e comercializado junto de clientes do BES (o "ES Liquidez"), continha alertas de que o GES confiava no dinheiro dos clientes para conseguir recolher financiamentos (Observador, 2014a). O relatório da KMPG Portugal alertava que, no final do primeiro semestre de 2012, 87% da carteira do fundo "ES Liquidez", no valor total de 666 milhões de euros, estava aplicada em papel comercial da ESI. A auditora também chamava a atenção naquele documento que, devido ao facto de os instrumentos de dívida serem de curto prazo e de não existir uma cotação de mercado para os avaliar, o valor destes investimentos estava a ser calculado pelo próprio emitente (Observador, 2014a). A empresa de auditoria voltou a fazer os mesmos alertas num relatório referente a dezembro de 2012. Contudo, só passado mais de um ano, é que a CMVM decidiu impor um limite de 20% aos investimentos que os fundos podiam fazer em títulos emitidos por empresas relacionadas. Na altura, a carteira do fundo "ES Liquidez" tinha crescido para 2,23 mil milhões de euros e 80% estava comprometida com instrumentos de dívida de empresas do GES (Observador, 2014a). Esta situação levou o grupo a optar pela ESI para colocar dívida de curto prazo (papel comercial) aos balcões dos bancos do BES.

Ricardo Salgado e o presidente da auditora KPMG Portugal estiveram em intensas negociações sobre a forma de refletir nas contas do GES o enorme buraco financeiro que já se previa na altura e que estava associado à dívida da ESI. A questão estava relacionada com o registo contabilístico do papel comercial do GES vendido aos balcões do BES (Jornal Sol, 2014b). O reembolso destes investimentos dos clientes teria de ser provisionado através de uma almofada financeira e implicaria um prejuízo adicional nas contas do BES apresentadas em fevereiro de 2014, segundo a proposta inicial da KPMG Portugal (Jornal Sol, 2014b). Todavia, a auditora recuou na sua proposta, pois Ricardo Salgado alegou que o administrador do Crédit Agricole (Banco que há mais de 30 anos tinha uma parceria acionista com o BES) não admitia a hipótese de que o Crédit Agricole fosse penalizado pela dívida de outra empresa do GES (a ESI). De acordo com Ricardo Salgado, o BES e a KPMG Portugal trabalharam em conjunto para que a provisão fosse feita de forma a salvaguardar as contas do BES, imputando-a à ESFG de modo a evitar uma rutura com o parceiro acionista Crédit Agricole e uma crise tremenda para o GES (Jornal Sol, 2014b). Em fevereiro de 2014, o BES apresentaria um prejuízo de 518 milhões de euros relativo a 2013, não tendo qualquer provisão para o papel comercial, nem fazendo qualquer referência a problemas com a dívida colocada junto de clientes de retalho (Jorna Sol, 2014b). Aquilo que foi feito foi, por imposição do BdP, imputar às contas da ESFG uma provisão extraordinária de 700 milhões de euros nas contas de 2013, devido à preocupação de que várias empresas não financeiras do GES, designadamente a ESI, não tivessem capacidade de reembolsar o papel comercial colocado junto de clientes do BES (Jornal Sol, 2014c). Foi igualmente constituída uma conta escrow, determinada pelo BdP a 3 de dezembro de 2013, para fazer face ao reembolso do papel comercial da ESI colocado em clientes de retalho do BES (Jornal de Negócios, 2015a). O supervisor pretendia que fosse constituída uma conta à ordem alimentada por recursos alheios à ESFG, sem qualquer apoio financeiro ou garantia explícita ou implícita de entidade pertencente ao grupo ESFG, cujas saídas deveriam destinar-se exclusivamente ao reembolso de títulos de dívida da ESI detida por clientes de retalho do BES (Jornal de Negócios, 2015a). Todavia, mais tarde constatou-se que esta conta foi utilizada para pagar a grandes clientes do 'private banking', sendo assim classificada como "potencial desobediência ilegítima" ao BdP (Jornal Económico, 2015a).

Em janeiro de 2014, o BdP foi informado do resultado preliminar da auditoria da KPMG Portugal à ESI. Nos documentos entregues ao BdP foi referido que somente Ricardo Salgado e José Castella (*controller* financeiro

do GES) reviam as contas anuais durante a sua preparação e davam o "ok" à versão final antes de serem apresentadas aos administradores da ESI (Expresso, 2014b). Nos documentos com os resultados preliminares da auditoria da KPMG Portugal estava ainda descrito que todos os anos se punha o problema de consolidar as contas ao nível da ESI e que tal não se fazia para não se ter que nomear um revisor oficial de contas. Seria uma entidade externa que facilmente perceberia a insuficiência financeira da ESI (Expresso, 2014b).

No final de abril de 2014 é revelado o impacto do problema do papel comercial nas contas do grupo: um prejuízo sem precedentes de 864 milhões de euros na ESFG, devido à provisão excecional que foi registada nas suas contas (Jorna Sol, 2014b). No prospeto do aumento de capital concretizado em junho de 2014, o BES reconheceu que aquela situação poderia "afetar a reputação" do banco, uma vez que a ESI detinha uma participação qualificada, ainda que de forma indireta, no capital do BES. O prospeto do aumento de capital referia ainda que a ESI tinha "em marcha um programa de reorganização do seu grupo e de desalavancagem" para "reequilibrar a sua situação financeira" e "proceder ao reembolso do passivo" (Jornal Sol, 2014c).

Na verdade, apesar de só terem sido detetados em 2013, os problemas nas contas da holding ESI começaram em 2008, aquando da eclosão da crise financeira. Francisco Machado da Cruz foi quem supervisionou a contabilidade da ESI e das outras holdings não financeiras do GES a partir de 2003 (Jornal Económico, 2017). No final de 2013 Machado da Cruz assumiu a omissão de 1,3 mil milhões de euros de dívida no balanço da ESI como sendo um "erro" seu para evitar a queda do GES, mas afirmou que Ricardo Salgado sabia desde 2008 que as contas não refletiam a verdade financeira da ESI (Expresso, 2014b). Em dezembro de 2013, a KPMG Portugal no âmbito da sua auditoria feita a pedido do BdP, confrontou Machado da Cruz com a omissão do passivo de 1,3 mil milhões de euros da ESI, depois de Ricardo Salgado ter enviado uma carta ao BdP dizendo que havia um "erro" nas contas. O ex-contabilista contou que a auditora não acreditou que se tratasse de um erro, tendo pedido explicações a Ricardo Salgado sobre os ativos imobiliários em Angola que foram registados para demonstrar ao BdP que estavam na origem daquele passivo e sobre o verdadeiro proprietário dos mesmos (Jornal Económico, 2017). De acordo com Machado da Cruz, para contornar a questão da propriedade, tinha sido decidido registar esses ativos não na ESI, mas sim na ES Resources, uma filial da ESI (Expresso, 2014b). Esses ativos imobiliários em Angola foram depois reavaliados em 300 milhões de euros, de forma a totalizarem 1,6 mil milhões de euros, valor suficiente para cobrir o passivo de 1,3 mil milhões de euros que a ESI tinha omitido nas suas contas. A KPMG Portugal acabou por não "aceitar" estes ativos como propriedade da ESI (via ES Resources), alegando que não havia documentos que provassem a propriedade dos mesmos (Expresso, 2014b).

Machado da Cruz também revelou que até 2013, a ESI contabilizava as ações da ESFG (*holding* financeira que se encontrava cotada na bolsa) a partir de uma avaliação interna, atribuindo um valor muito superior ao valor de mercado. Deu como exemplo a indicação que recebeu para valorizar cada ação a 21 euros, quando o seu valor de cotação era de 5,25 euros. A ideia era usar a ESFG para colmatar o buraco na área não financeira das holdings que estavam tecnicamente falidas (Jornal Económico, 2017).

No dia 23 de julho de 2014 (cerca de 10 dias antes da aplicação da medida de resolução), face à situação encontrada na ESI e no GES, o BdP determinou que o BES tinha de constituir uma provisão adicional de dois milhões de euros com referência a 30 de junho de 2014. Esta medida visava, entre outros propósitos, assegurar o reembolso do papel comercial do GES e tinha como objetivo cobrir a exposição direta do BES ao GES e a exposição dos clientes do banco ao papel comercial do GES (Jornal Económico, 2015b).

Se os problemas com a ESI chegaram ao conhecimento do BdP em finais de 2013, já os problemas com a Rioforte (*holding* da área não financeira do GES) só vieram a público no final de julho de 2014, pouco antes da resolução do BES e da sua passagem a Novo Banco (Expresso, 2020). Segundo o depoimento de Ricardo Salgado, a Rioforte foi criada na ressaca da crise mundial, com o objetivo de ser a *holding* única da área não financeira do grupo, com negócios na área do turismo, saúde, energia, imobiliário, agricultura, entre outros (Saraiva, 2015). Em 2013, após a aquisição da ES Irmãos e da ESFG por parte da Rioforte, a *holding* da área não financeira passou também a deter a área financeira, passando a ser uma segunda *holding* de topo de todo o GES, logo a seguir à ESI (Saraiva, 2015). A ESI era também a principal acionista da Rioforte. A Ernst & Young, auditora da Rioforte na altura, tinha dado parecer favorável às contas de 2013, com a seguinte ênfase: a compra da ESFG, financiada através de instrumentos de dívida de curto prazo, resultará num excesso de passivos correntes sobre ativos correntes (Expresso, 2014c).

O BdP desvalorizou em 2014, durante quatro meses, a informação de que a *holding* Rioforte apresentava uma situação patrimonial negativa de 945 milhões de euros (Expresso, 2020). O supervisor não revelou os problemas da Rioforte logo em março, pelo facto de no seu relatório a PwC ter admitido que a Rioforte e as suas subsidiárias tinham capacidade para gerar '*cash flow*' suficiente para fazer face ao serviço da dívida, pelo que não tinha sido então "apurado qualquer desvio de imparidade" (Expresso, 2020). Segundo o BdP, esse cenário (capacidade de pagar dívida) só mudou no decurso do primeiro semestre de 2014, quando o plano de desalavancagem da ESI (que era a principal acionista da Rioforte e que tinha uma dívida oculta) falhou (Expresso, 2020). Um dos relatórios feitos pela PwC referia que os problemas da Rioforte se agravaram com a compra da ESFG à ESI, não havendo referências à insolvência da Rioforte nem riscos de crédito associados a esta empresa do GES (Expresso, 2020), omissões que se estenderam ao aumento de capital de mais de mil milhões de euros que foi levado a cabo no BES em junho de 2014. A operação foi autorizada

pelo BdP, apesar de a instituição liderada por Carlos Costa já saber da gravidade da situação financeira da Rioforte, cuja dívida continuava a ser vendida aos balcões do BES a clientes particulares. Em 14 de fevereiro de 2014, o supervisor tinha determinado a proibição de comercialização, quer de forma direta quer indireta, de dívida de entidades do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho, assim proibindo a colocação de papel comercial doméstico nos clientes de retalho do BES (Jornal Económico, 2020d).

À luz das notícias relatadas nesta secção a PwC, enquanto entidade contratada pelo BdP e pelo Banco Central Europeu para avaliar a carteira de crédito da ESI, atuou de forma correta e rigorosa, alertando alguns *stakeholders* (nomeadamente o BdP, a CMVM e o próprio GES) para os problemas relacionados com o endividamento excessivo da ESI e para a dificuldade de reembolso dessa dívida. Do mesmo modo, a KPMG Portugal, enquanto entidade que auditou o fundo de investimento da ESI "ES Liquidez" comercializado junto de clientes do BES, alertou nos relatórios que emitiu durante o ano de 2012 que esse fundo estava quase totalmente aplicado em papel comercial da ESI e que a valorização desse instrumento de dívida estava a ser calculado pelo próprio emitente e, dessa forma, preveniu os *stakeholders* com interesse nessa matéria para os riscos associados ao fundo, agindo como um mecanismo de monitorização, tal como descrito nos pressupostos da teoria dos *stakeholders*.

Contudo a atuação da KPMG Portugal, enquanto entidade contratada pelo BdP para realizar uma auditoria de caráter extraordinário no último trimestre de 2013 à ESI, apresenta uma dupla vertente. Por um lado, no relatório apresentado em janeiro de 2014 a KPMG Portugal alertou para a grave situação financeira da ESI, para as dificuldades do reembolso da dívida, para a omissão de um passivo de 1,3 mil milhões de euros nas contas de 2013 da ESI e para a falta de consolidação de contas ao nível da ESI, atuando, assim, à luz da teoria dos stakeholders, como um mecanismo de corporate governance apenas tendente a cuidar dos interesses de uma gama restrita de partes interessadas, essencialmente o BdP e a CMVM. Por outro lado, a cedência por parte da KPMG Portugal às exigências de Ricardo Salgado e do BdP em imputar diretamente às contas de 2013 da ESFG uma provisão extraordinária de 700 milhões de euros relacionada com o papel comercial emitido pela ESI e comercializado pelo BES, salvaguardando assim as contas do BES, e o facto de não revelar no relatório da auditoria pedida pelo BdP e na certificação legal de contas de 2013 do BES e do GBES que as graves dificuldades financeiras e a dívida altamente subvalorizada da ESI tinham impacto sobre a capacidade do BES e do GBES de continuar a operar em continuidade, revela uma má atuação por parte da auditora não só enquanto entidade contratada pelo BdP mas também enquanto auditor externo do BES e GBES, não acautelando os interesses de vários stakeholders. Nessa medida, a KPMG Portugal não se revelou num mecanismo capaz de fazer respeitar os pressupostos morais da gestão das organizações

(Freeman et al., 2004; Harrison et al., 2010), nem de monitorizar as questões maiores que afetaram o interesse público (Parmar et al., 2010).

Em termos de atuação na Rioforte, quer a Ernst & Young (auditora que fez a revisão legal de contas até 31 de dezembro de 2013) quer a PwC (empresa de auditoria que substituiu a anterior) descreveram nos seus relatórios de auditoria que a compra da ESFG avolumou o passivo da empresa e agravou os problemas financeiros da Rioforte, mas sem nunca salientar de forma clara o elevado risco de crédito e a possibilidade forte da Rioforte entrar em processo de insolvência. Nessa medida as duas auditoras não agiram como um verdadeiro mecanismo de supervisão que representa as várias partes interessadas na empresa, nem assumiram a sua responsabilidade em termos do interesse público que a situação representava (Schnader et al., 2015).

4.3.3. A ESFG

A ESFG era a *holding* do GES para a área financeira e através da qual a família Espírito Santo controlava o BES (Jornal de Negócios, 2016). A Espírito Santo Financière (ESFIL) era uma participada a 100% da ESFG que, por sua vez, detinha a totalidade do Banque Privée Espírito Santo (Saraiva, 2015). O ES Bank Panamá, também detido a 100% pela ESFG, constituía um dos mais importantes veículos de financiamento do GES, nomeadamente da ESI, da ES Resources e de outras *holdings* do grupo (Saraiva, 2015).

O ES Bank Panamá durante anos foi apresentado como um banco especializado na captação de depósitos, concessão de crédito, distribuição de produtos de gestão de ativos e operações de financiamento estruturado (Jornal de Negócios, 2016). Entre 2009 e o final de 2013, o ES Bank Panamá gerou um total de 52,88 milhões de euros de resultados para a ESFG. Contudo, em julho de 2014 foi descoberto que o ES Bank Panamá fazia parte de um esquema que permitiu financiar o GES em cerca de 5.000 milhões de euros, recorrendo indiretamente aos clientes do BES, já depois de o BdP ter proibido a venda de dívida da área não financeira do grupo aos balcões da instituição financeira (Jornal de Negócios, 2016).

No âmbito da auditoria forense que a Deloitte realizou à queda do BES a pedido do BdP, constatou-se que, de facto, houve financiamentos do BES ao ES Bank Panamá, em violação das determinações do BdP (Jornal de Negócios, 2016). Segundo as conclusões dessa auditoria, o crédito do BES a empresas detidas a 100% pela ESFG, isto é, o ES Bank Panamá e a ESFIL, aumentou 580 milhões de euros entre o final de 2013 e 30 de junho de 2014 (Jornal Económico, 2015c), sendo que estes financiamentos terão permitido ao ES Bank Panamá e a ESFIL conceder crédito à ESI, *holding* onde já tinham sido detetadas irregularidades e quem o BES e a ESFG estavam proibidos de financiar (Jornal de Negócios, 2016).

No seu relatório, a Delloite referiu que os responsáveis das áreas de operações (disponibilização de fundos) e de controlo da exposição em mercado monetário face aos limites internamente definidos pelo BES, não tinham conhecimento das determinações do BdP nem do destino dos fundos tomados pelo ES Bank Panamá e pela ESFIL junto do Grupo BES (Jornal Económico, 2015c). Relativamente aos empréstimos concedidos pela ESFG, via ES Bank Panamá e ESFIL, à ESI e à ES Resources no final de novembro de 2013 no valor de 1.393 milhões de euros, a auditora afirmou não ter conseguido verificar que a exposição estivesse de forma permanente e integral coberta por garantias prudentemente avaliadas (Jornal Económico, 2015c).

O trabalho de auditoria forense desenvolvido pela Deloitte permitiu também confirmar e detalhar um processo irregular de emissão, colocação e recompra de obrigações próprias do BES durante o primeiro semestre de 2014, através da Eurofin (Jornal de Negócios, 2015b). Segundo a Deloitte, a Eurofin, sociedade de intermediação financeira cujo principal cliente era o GES, ganhou dinheiro com operações feitas com o BES pelo menos desde 2009 (Jornal de Negócios, 2015b). Um papel preponderante da Eurofin era, através de veículos por si criados, subscrever obrigações do BES, muitas delas emitidas a taxa de juro zero, e depois criar pacotes de instrumentos de dívida (onde essas obrigações eram incluídas) que eram vendidos aos clientes do BES a taxas de juro elevadas, e recomprados pelo BES a esses clientes, por forma a financiar as empresas do GES (Observador, 2014b; Expresso, 2018). Esse processo gerou mais valias para a Eurofin e menos-valias para o BES, concretizadas no ato de recompra dos títulos, que o BES adquiria por um valor muito mais alto do que o registado no balanço (Observador, 2015).

Relativamente ao processo de emissão, colocação e recompra de obrigações próprias do BES, segundo o Observador (2014c), durante o trabalho de auditoria realizado pela KPMG Portugal ao BES/GBES durante o 1º semestre de 2014, a auditora detetou esse esquema, verificou que tal processo gerou mais valias superiores 700 milhões de euros e que a recompra das obrigações pelo BES implicou gerou avultadas perdas para o banco, o que levou a KPMG Portugal a impor a constituição de uma provisão para perdas no valor de 1.248 milhões de euros nas contas semestrais do BES de 2014 (Observador, 2014c).

Tendo em conta os pressupostos da teoria dos *Stakeholders* e tomando como base as notícias analisadas, conclui-se que a atuação da Deloitte no âmbito da auditoria forense desenvolvida a pedido do BdP se revelou um mecanismo de monitorização muito relevante para as autoridades de supervisão e demais partes interessadas, ao detetar várias práticas problemáticas e menos lícitas, nomeadamente: 1) o financiamento da ESI através de créditos concedidos pelo BES a empresas detidas a 100% pela ESFG; 2) um esquemas de emissão, colocação e recompra de obrigações próprias do BES para financiar empresas do GES.

Contudo, a KPMG Portugal parece não ter pautado a sua atuação à luz das melhores práticas profissionais. Por um lado, no caso do esquema de emissão, venda e recompra de obrigações próprias do BES, a KPMG Portugal, enquanto auditor externo do BES, detetou a situação, reportou-a ao BdP e mandou registar uma provisão para perdas no valor de 1.248 milhões de euros nas contas semestrais do BES de 2014, tendo descrito sucintamente a situação numa reserva na certificação legal das contas referente a 2014. Por outro lado, em relação aos esquemas de financiamento da ESI via BES, ES Bank Panamá, ESFIL e ESFG, a KPMG Portugal nada revelou no relatório de auditoria referente a 2014 (resta saber se não revelou porque não detetou ou por falta de independência, relacionada com interesses próprios ou pressões exercidas pelo próprio GES). Assim, conclui-se que a responsabilidade da KPMG Portugal perante o interesse público (inerente à própria profissão) e que se reflete nos princípios da teoria dos *stakeholders*, não se cumpriu de forma completa. A KPMG Portugal não se revelou capaz de ser um ator fundamental para dirimir conflitos de interesse entre as partes interessadas (Schnader et al., 2015).

5. Conclusão

Esta dissertação tem como objetivo analisar a atuação dos auditores financeiros no escândalo financeiro do GES, tendo por base a análise de notícias da imprensa escrita, disponíveis *online*, com ênfase na ação desenvolvida pelos auditores financeiros. A análise e interpretação dos dados faz-se à luz da teoria dos *stakeholders*.

Em relação ao BESA, a análise das notícias permite concluir que a atuação da KPMG Angola aparenta ter sido minimamente rigorosa, no sentido em que nas certificações legais das contas dos exercícios de 2011 a 2013 do BESA incluiu reservas, alertando os *stakeholders* para a falta de visibilidade da carteira de crédito do BESA e para o excessivo endividamento do banco. Contudo, em relação à KPMG Portugal, considerando o processo de consolidação de contas do BESA com o BES e GBES, e o seu papel como auditor externo dessas empresas, as notícias analisadas sugerem que a atuação da auditora pode não ter sido feita no total respeito pelas boas práticas profissionais e do interesse público inerente à profissão, uma vez que a auditora nada revelou nas certificações legais de contas consolidadas do BES referentes aos anos de 2011 a 2013 acerca da grave situação financeira do BESA, e da exposição financeira do BES ao BESA. Esta inação por parte da KPMG Portugal no caso BESA limitou o acesso à informação por parte dos *stakeholders* do GES, não se revelando como um bom mecanismo *corporate governance* no sentido de mitigar o risco de fraude e da prática de ações menos éticas no BESA.

No âmbito da ESI, a PwC, enquanto entidade contratada pelo BdP para avaliar a carteira de crédito dessa empresa, atuou de forma correta, alertando os *stakeholders* para os problemas relacionados com o

endividamento excessivo da ESI e para a dificuldade de reembolso da dívida. Do mesmo modo, a KPMG Portugal, enquanto entidade que auditou o fundo de investimento da ESI "ES Liquidez" comercializado junto de clientes do BES, nos relatórios de 2012 preveniu os *stakeholders* acerca dos riscos associados ao fundo, informando que este estava quase totalmente aplicado em papel comercial da ESI. Contudo, a atuação da KPMG Portugal, enquanto entidade contratada pelo BdP para realizar uma auditoria de caráter extraordinário no último trimestre de 2013 à ESI, apresenta uma dupla vertente. Por um lado, a KPMG alertou para a grave situação financeira da ESI, para as dificuldades do reembolso da dívida e para a omissão de um passivo de 1,3 mil milhões de euros nas contas de 2013 da ESI. Por outro lado, a cedência por parte da KPMG Portugal às exigências de Ricardo Salgado e do BdP para registar nas contas de 2013 da ESFG uma provisão extraordinária de 700 milhões de euros relacionada com o papel comercial emitido pela ESI (mas comercializado pelo BES) e salvaguardar as contas do BES, e o facto de não revelar no relatório da auditoria pedida pelo BdP e na certificação legal de contas de 2013 do BES e GBES as graves dificuldades financeiras e a dívida altamente subvalorizada da ESI e o impacto dessa situação sobre a capacidade do BES/GBES de continuar a operar em continuidade, revela uma má conduta por parte da auditora, não acautelando os interesses das partes interessadas.

Em termos de atuação na Rioforte, quer a Ernst & Young quer a PwC alertaram os *stakeholders* nos relatórios de auditoria que a compra da ESFG pela Rioforte fez aumentar gravosamente o passivo da empresa e os seus problemas financeiros, sem, contudo, destacar claramente o elevado risco de crédito e a possibilidade da Rioforte entrar em insolvência. Nessa medida, as duas auditoras não agiram como um verdadeiro mecanismo de supervisão que representa as várias partes interessadas na empresa.

Na esfera da ESFG, tendo por base as notícias analisadas, a atuação da Deloitte no âmbito da auditoria forense desenvolvida a pedido do BdP revelou-se num mecanismo de monitorização muito relevante para as autoridades de supervisão e demais partes interessadas, ao detetar nomeadamente: o financiamento da ESI através de créditos concedidos pelo BES a empresas detidas a 100% pela ESFG e um esquema de emissão, venda e recompra de obrigações próprias do BES para financiar empresas do GES. Já a atuação da KPMG Portugal como auditor externo do BES e GBES parece não ter sido baseada nas melhores práticas profissionais. Por um lado, em relação à emissão, venda e recompra de obrigações próprias do BES, a KPMG detetou e reportou a situação ao BdP; mandou registar uma provisão para perdas nas contas semestrais do BES de 2014 e descreveu sucintamente a situação numa reserva na certificação legal das contas referente a 2014. Contudo, relativamente aos esquemas de financiamento da ESI, via BES, ES Bank Panamá, ESFIL e ESFG, a KPMG Portugal nada revelou no relatório de auditoria referente a 2014. Conclui-se, assim, que a

responsabilidade da KPMG Portugal, em termos do interesse público inerente à própria profissão e que se reflete nos princípios da teoria dos *stakeholders*, não se cumpriu de forma completa.

Apesar do escândalo financeiro do GES envolver várias empresas do grupo e vários auditores externos, a KPMG Portugal, enquanto auditor externo do BES e GBES, assume um papel preponderante nesse processo. Assim, tendo por base as notícias analisadas ao longo desta dissertação, bem como os princípios da teoria dos *stakeholders*, conclui-se que, globalmente, a atuação da KPMG Portugal não se revelou num mecanismo capaz de fazer respeitar os pressupostos morais da gestão das organizações (Freeman et al., 2004; Harrison et al., 2010), nem de monitorizar as questões maiores que afetaram o interesse público no escândalo financeiro do GES (Parmar et al., 2010).

Tal como descrito na secção 4.2.2, a longa relação KPMG Portugal-BES/GBES de cerca de 13 anos, bem como os honorários recebidos destas entidades pela KPMG Portugal, nomeadamente dos serviços distintos de auditoria (cujo peso nos honorários totais recebidos ultrapassou os 50% em 2004, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2013 – considerando o período de 2003 a 2013) poderá ter de prejudicado a independência e a qualidade da auditoria prestada pela KPMG no âmbito do GES.

Esta dissertação apresenta como principal limitação o facto da análise do papel dos auditores financeiros no escândalo do GES ter sido essencialmente realizada a partir da análise de uma seleção de notícias da imprensa escrita disponíveis *online*. Daí resulta que o paradigma de investigação usado seja o interpretativismo e que alguma subjetividade, decorrente da parte de quem produziu as notícias e da parte de quem as analisa, passe para os resultados e conclusões deste trabalho.

Espera-se que este estudo contribua para a literatura da área da fraude contabilístico-financeira, alargando o conhecimento sobre o escândalo financeiro do GES, e sobre o papel desempenhado pelos auditores financeiros nesse processo. Este estudo é inovador ao realizar a análise do tema com base em notícias da imprensa escrita. Por outro lado, o estudo será do interesse das entidades reguladoras e supervisoras, nomeadamente da área financeira e da auditoria, no sentido da implementação de mecanismos de monitorização e de controlo mais eficazes no que respeita ao cumprimento das obrigações por parte quer de auditores, quer das próprias entidades supervisoras.

Em termos de pistas para investigação futura, este trabalho poderá ter continuidade com a análise de notícias que vieram a público desde janeiro de 2021, uma vez que o processo de instrução em Tribunal do caso GES teve início a 28 de outubro de 2021 com o sorteio do juiz de instrução, e que muita informação relevante virá a publico nos próximos meses e anos.

6. Referências Bibliográficas

Abdullah, R., & Mansor, N. (2015). Fraud Triangle Theory and Fraud Diamond Theory. Understanding the Convergent and Divergent For Future Research. *International Journal of Academic Research in Accounting, Finance and Management Sciences*, *5*(4), 38–45.

Ahmed, S. (2020). Analysis of Audit Frauds & Roads to Detect, Prevent and Respond: Real Cases Scenario. Obtido em 20/06/2021 de: http://dspace.uiu.ac.bd/handle/52243/1725?show=full.

Al-Thuneibat, A. A., Al Issa, R. T. I., & Baker, R. A. A. (2011). Do audit tenure and firm size contribute to audit quality? *Managerial Auditing Journal*, *26*(4), 317-334.

Alabede, J. (2012). The role, compromise and problems of the external auditor in corporate governance. *Research Journal of Finance and Accounting*, *3*(9), 2222-2847.

Antle, R., Gordon, E., Narayanamoorthy, G., & Zhou, L. (2006). The joint determination of audit fees, non-audit fees, and abnormal accruals. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, *27*(3), 235-266.

Antunes, J. E. (2018). Banco Espírito Santo - The Anatomy of a Banking Scandal in Portugal. In G. Ferrarini, D. Busch, & G. Van Solingue, Gerard (Eds..), *Corporate Governance of Financial Institutions* (pp.2-4). Oxford: Oxford University Press.

Archel, P., Husillos, J., Larrinaga, C., & Spence, C. (2009). Social disclosure, legitimacy theory and the role of the state. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, *22(8)*, 1284 – 1307.

Arthur, N., Endrawes, M., & Ho, S. (2017). Impact of partner change on audit quality: An analysis of partner and firm specialisation effects. *Australian Accounting Review*, *27*(4), 368-381.

Ashbaugh, H., & Warfield, T. D. (2003). Audits as a corporate governance mechanism: Evidence from the German market. *Journal of International Accounting Research*, *2*(1), 1-21.

Baker, C. R., & Owsen, D. M. (2002). Increasing the role of auditing in corporate governance. *Critical Perspectives on Accounting*, *13*(5-6), 783-795.

Bandyopadhyay, S. P., Chen, C., & Yu, Y. (2014). Mandatory audit partner rotation, audit market concentration, and audit quality: Evidence from China. *Advances in accounting*, *30*(1), 18-31.

Barrote, I. (2010). A independência no trabalho do auditor e na governação de empresas. *Revista Revisores* e *Auditores*, 18-33.

Basto, M. T. D. P. (2016). *A performance dos bancos em Portugal no período 2005-2014: uma perspetiva*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve, Faro, Portugal.

Baum, J. A. C., & Powell, W. W. (1995). Cultivating an institutional ecology of organizations: Comment on Hannan, Carroll, Dundon, and Torres. *American Sociological Review, 60*, 529–539.

Behn, B.K., Choi, J., & Kang, T. (2008). Audit quality and properties of analyst earnings forecasts. *The Accounting Review*, *83*(2), 327–349.

Bes (2002). Relatório e Contas 2002. Obtido em 14/03/2021 de: http://www.bes.pt/RelatorioseContas/2002_R&Ccap9_pt.pdf.

Blankley, A. I., Hurtt, D. N., & MacGregor, J. E. (2012). Abnormal audit fees and restatements. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, *31*(1), 79-96.

Boone, J. P., Khurana, I. K., & Raman, K. K. (2012). Audit market concentration and auditor tolerance for earnings management. *Contemporary Accounting Research*, *29*(4), 1171-1203.

Bratten, B., Causholli, M., & Omer, T. C. (2019). Audit Firm Tenure, Bank Complexity, and Financial Reporting Quality. *Contemporary Accounting Research*, *36*(1), 295-325.

Brickey, K. F. (2003), From Enron to WorldCom and beyond: Life and crime after Sarbanes -Oxley. *Washington University Law Review*, *81*(2), 357-401.

Cahan, S. F, & Sun, J. (2015). The Effect of Audit Experience on Audit Fees and Audit Quality. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, *30*(1), 78-100.

Calder, A. (2008). *Corporate governance: A practical guide to the legal frameworks and international codes of practice*. US: Kogan Page Publishers.

Cameran, M., Francis, J. R., Marra, A., & Pettinicchio, A. K. (2015). Are There Adverse Consequences of Mandatory Auditor Rotation? Evidence from the Italian Experience. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, *34*(1), 1–24.

Cameran, M., Prencipe, A., & Trombetta M. (2016). Mandatory Audit Firm Rotation and Audit Quality. *European Accounting Review*, *25*(1): 35-58.

Carey, P., & Simnett, R. (2006). Audit engagement partner tenure and audit quality. *The Accounting Review,* 81(3): 653–676.

Carson, E. (2009). Industry specialization by global audit firm networks. *The Accounting Review*, *84*(2), 355-382.

Chen, C. Y., Lin, C. J., & Lin, Y. C. (2008). Audit partner tenure, audit firm tenure, and discretionary accruals: Does long auditor tenure impair earnings quality? *Contemporary accounting research*, *25*(2), 415-445.

Chen, X., Dai, Y., Kong, D., & Tan, W. (2017). Effect of international working experience of individual auditors on audit quality: Evidence from China. *Journal of Business Finance & Accounting*, *44*(7-8), 1073-1108.

Chi, W., & Huang, H. (2005). Discretionary Accruals, Audit-Firm Tenure and Audit-Partner Tenure: Empirical Evidence from Taiwan. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 1(1), 65-92.

Chi, W., Huang, H., Liao, Y., & Xie, H. (2009). Mandatory audit partner rotation, audit quality, and market perception: Evidence from Taiwan. *Contemporary accounting research*, *26*(2), 359-391.

Chin, C., & Chi, H. (2009). Reducing restatements with increased industry expertise. *Contemporary Accounting Research*, *26*(3), 729–765.

Choi, J. H., Kim, J. B., Liu, X., & Simunic, D. A. (2008). Audit pricing, legal liability regimes, and Big 4 premiums: Theory and cross-country evidence. *Contemporary Accounting Research*, *25*(1), 55-99.

Choi, J. H., Kim, J. B., & Zang, Y. (2010). Do abnormally high audit fees impair audit quality? *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, *29*(2), 115-140.

Costa, C. B. (2010). Auditoria Financeira - Teoria & Prática. Lisboa: Rei dos Livros.

Dao, M., & Pham, T. (2014). Audit tenure, auditor specialization and audit report lag. *Managerial Auditing Journal*, *29*(6), 490-512.

DeAngelo, L. E. (1981). Auditor size and audit quality. *Journal of Accounting and Economics*, 3(3), 183-199.

Deephouse, D. L. (2000). Media reputation as a strategic resource: An integration of mass communication and resource-based theories. *Journal of management*, *26*(6), 1091-1112.

Diário de Notícias (2014). *KPMG justifica falta de provisão do crédito ao BES Angola com garantia estatal*. Obtido em 25/01/2021 de: https://www.dn.pt/economia/kpmg-justifica-falta-de-provisao-do-credito-ao-bes-angola-com-garantia-estatal-4273880.html.

Diário de Notícias (2018). *Banqueiros: muitas suspeitas, poucas condenações, nenhuma prisão*. Obtido em 20/06/2020 de: https://www.dn.pt/edicao-do-dia/14-nov-2018/banqueiros-muitas-suspeitas-poucas-condenacoes-nenhuma-prisao-10174653.html.

Diário de Notícias (2020). *Acusação do MP contra Salgado detalha pormenores da ruína do BES*. Obtido em 21/12/2020 de: https://www.dn.pt/pais/mp-realca-forma-autocratica-como-ricardo-salgado-dirigiu-grupo-espirito-santo-12424873.html.

Donaldson, T., & Preston, L. E. (1995). The stakeholder theory of the corporation: Concepts, evidence, and implications. *Academy of Management Review*, *20*(1), 65-91.

Elaoud, A., & Jarboui, A. (2017). Auditor specialization, accounting information quality and investment efficiency. *Research in International Business and Finance*, *42*, 616-629.

Eshleman, J. D., & Guo, P. (2014). Abnormal audit fees and audit quality: The importance of considering managerial incentives in tests of earnings management. *Auditing: A Journal of Practice & Theory, 33*(1), 117-138.

Esquerda.net (2020). *BES, crimes e cumplicidades: recordações da comissão de inquérito*. Obtido em 18/10/2020 de https://www.esquerda.net/content/bes-crimes-e-cumplicidades-recordacoes-da-comissao-de-inquerito/69189.

Ettredge, M. L., Scholz, S., & Li, C. (2007). Audit fees and auditor dismissals in the Sarbanes-Oxley era. *Accounting Horizons*, *21*(4), 371-386.

Expresso (2014a). *KPMG alertou três anos para o BES Angola, mas aprovou as contas - e nunca foi ouvida*. Obtido em 07/02/2021 de: https://expresso.pt/economia/kpmg-alertou-tres-anos-para-o-bes-angola-mas-aprovou-as-contas-e-nunca-foi-ouvida=f900813.

Expresso (2014b). *Caso BES. O que disse o contabilista*. Obtido em 27/07/2021 de: https://expresso.pt/economia/caso-bes-o-que-disse-o-contabilista=f901831.

Expresso (2014c). *Março: Auditora alertou para problemas na Rioforte - que acabou insolvente.* Obtido em 27/07/2021 de: https://expresso.pt/economia/marco-auditora-alertou-para-problemas-na-rioforte-que-acabou-insolvente=f898391.

Expresso (2018). *Morais Pires e Salgado usaram Eurofin para tirar €1,3 mil milhões ao BES.* Obtido em 16/08/2021 de: https://expresso.pt/economia/2018-07-13-Morais-Pires-e-Salgado-usaram-Eurofin-para-tirar-13-mil-milhoes-ao-BES.

Expresso (2020). *Queda do BES: Banco de Portugal desvalorizou durante quatro meses buraco na Rioforte*. Obtido em 27/07/2021 de: https://expresso.pt/economia/2020-02-13-Queda-do-BES-Banco-de-Portugal-desvalorizou-durante-quatro-meses-buraco-na-Rioforte.

Fargher, N., Lee, H. L., & Mande, V. (2008). The effect of audit partner tenure on client managers' accounting discretion. *Managerial Auditing Journal*, *23*(2), 161-186.

Feldmann, D. A., Read, W. J., & Abdolmohammadi, M. J. (2009). Financial restatements, audit fees, and the moderating effect of CFO turnover. *Auditing: A Journal of Practice & Theory, 28*(1), 205-223.

Ferguson, C., Pinnuck, M., & Skinner, D. (2013). Audit pricing and the emergence of the Big 4: Evidence from Australia. *University of Melbourne*. Obtido em 18/12/2020 de: https://www.semanticscholar.org/paper/Audit-pricing-and-the-emergence-of-the-Big-4%3A-from-Ferguson-Pinnuck/2696b8c5cd00d5d9c1bd912e22aa91c0259fb3c2.

Ferguson, M. J., Seow, G. S., & Young, D. (2004). Nonaudit services and earnings management: UK evidence. *Contemporary Accounting Research*, *21*(4), 813-841.

Francis, J. R., & Wang, D. (2005). Impact of the SEC's public fee disclosure requirement on subsequent period fees and implications for market efficiency. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, *24*(1), 145-160.

Freeman, R. E. (1984). *Strategic Management: A Staekeholder Approach*. Massachusetts: Pitman Publishing Inc.

Freeman, R. E. (1994). The politics of stakeholder theory. Business ethics quarterly, 4(4), 409-421.

Freeman, R. E., & Dmytriyev, S. (2017). Corporate social responsibility and stakeholder theory: Learning from each other. *Symphonya. Emerging Issues in Management, 1*, 7-15.

Freeman, R. E., Harrison, J. S., Wicks, A. C., Parmar, B. L., & De Colle, S. (2010). *Stakeholder theory: The state of the art.* Cambridge: Cambridge University Press.

Freeman, R. E., Harrison, J. S., & Zyglidopoulos, S. (2018). *Stakeholder theory: Concepts and strategies*. Cambridge: Cambridge University Press.

Freeman, R. E., Wicks, A. C., & Parmar, B. (2004). Stakeholder theory and "the corporate objective revisited". *Organization science*, *15* (3), 364-369.

Fung, S. Y. K., Gul, F. A., & Krishnan, J. (2012). City-level auditor industry specialization, economies of scale, and audit pricing. *The Accounting Review*, *87*(4), 1281-1307.

Garcia-Blandon, J., & Argiles-Bosch, J. M. (2018). Audit partner industry specialization and audit quality: Evidence from Spain. *International Journal of Auditing*, *22*(1), 98-108.

Godoy, A. S. (1995). Introduction to qualitative research and its possibilities. *Journal of Business Administration*, *35*(2), 57-63.

Gonçalves, C. D. T. N. (2009). *Sox – Sarbanes Oxley Act – o Desenvolvimento e Impacto nas Organizações.*Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa Portugal.

Gul, F. A., Fung, S. Y. K., & Jaggi, B. (2009). Earnings quality: Some evidence on the role of auditor tenure and auditors' industry expertise. *Journal of Accounting and Economics*, *47*(3), 265-287.

Haber, J. R. (2005). Does being the auditor impair independence? *The CPA Journal*, 75(6), 12.

Harrison, J. S., Bosse, D. A., & Phillips, R. A. (2010). Managing for stakeholders, stakeholder utility functions & competitive advantage. *Strategic Management Journal*, *31*(1), 58-74.

Hay, D., & Jeter, D. (2011). The pricing of industry specialisation by auditors in New Zealand. *Accounting and Business Research*, *41*(2), 171-195.

Herdjiono, I., & Sari, I. M. (2017). The effect of corporate governance on the performance of a company. Some empirical findings from Indonesia. *Journal of Management and Business Administration Central Europe*, *25*(1), 33-52.

Huang, H. W, Raghunandan, K., Huang, T.C., & Chiou, J. R. (2015). Fee discounting and audit quality following audit firm and audit partner changes: Chinese evidence. *The Accounting Review*, *90*(4), 1517-1546.

ISA 200 (2009). *Overall Objectives of the Independent Auditor and the Conduct of an Audit in Accordance with International Standards on Auditing*. Obtido em 05/05/2021 de:https://www.ifac.org/system/files/downloads/a008-2010-iaasb-handbook-isa-200.pdf.

ISA 240 (2009). *The Auditor's Responsibilities relating to Fraud in an Audit of Financial Statements*. Obtido em 05/05/2021 de: https://www.ifac.org/system/files/downloads/a012-2010-iaasb-handbook-isa-240.pdf.

Jackson, A. B., Moldrich, M., & Roebuck, P. (2008). Mandatory audit firm rotation and audit quality. *Managerial Auditing Journal*, *23*(5), 420-437.

James, K. L. (2003). The effects of internal audit structure on perceived financial statement fraud prevention. *Accounting Horizons*, *17*(4), 315-327.

Joe, J. R., & Vandervelde, S. D. (2007). Do auditor-provided nonaudit services improve audit effectiveness? *Contemporary Accounting Research*, *24*(2), 467-487.

Jornal de Negócios (2015a). *ESI pagou a BCP e Montepio com dinheiro do papel comercial*. Obtido em 02/05/2021de:https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/detalhe/esi_pagou_a_bcp_e_montepio_com_dinheiro_do_papel_comercial.

Jornal de Negócios (2015b). *Há mais conclusões da auditoria forense ao BES e novos indícios de actos dolosos de gestão ruinosa.* Obtido em 16/08/2021 de: https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca-

financas/detalhe/ha_mais_conclusoes_da_auditoria_forense_ao_bes_e_novos_indicios_de_actos_doloso s_de_gestao_danosa.

Jornal de Negócios (2016). *Panamá, onde o GES tinha um banco para enganar o BdP*. Obtido em 15/08/2021 de: https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca—financas/detalhe/panama_onde_o_ges_tinha_um_banco_para_enganar_o_banco_de_portugal.

Jornal de Negócios (2019). *Banco de Portugal aplica coima de 3 milhões à KPMG por causa do BES*. Obtido em 07/02/2021 de: https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca—financas/detalhe/banco-deportugal-aplica-coima-de-3-milhoes-a-kpmg-por-causa-do-bes.

Jornal de Negócios (2020). *BES: Auditor afirma ser "curioso" desaparecimento de informação relevante sobre o BESA*. Obtido em 15/02/2021 de: https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca—financas/detalhe/bes-auditor-afirma-ser-curioso-desaparecimento-de-informacao-relevante-sobre-o-besa.

Jornal Económico (2015a). *ESI paga a grandes clientes com dinheiro para papel comercial vendido aos balcões.* Obtido em 09/05/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/esi-paga-a-grandes-clientes-com-dinheiro-para-papel-comercial-vendido-aos-balcoes-12794?fbclid=lwAR2Wrw5BMz43_rw-D36ciFhUCRS4Bd1Jiqe6B4uG_cKGSVTeDUEy9JmfrXA.

Jornal Económico (2015b). *Provisão de 2 mil milhões exigida pelo BdP devia cobrir papel comercial, realçam ex-administradores do BES.* Obtido em 09/05/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/provisao-de-2-mil-milhoes-exigida-pelo-bdp-devia-cobrir-papel-comercial-realcam-ex-administradores-do-bes-12001.

Jornal Económico (2015c). *Exposição do grupo BES ao ES Bank Panamá e ESFIL aumenta 580 milhões.* Obtido em 16/08/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/exposicao-do-grupo-bes-ao-es-bank-panama-e-esfil-aumenta-580-milhoes-12800.

Jornal Económico (2017). *Caso BES: "Commissaire aux compte" diz que assumiu omissão da dívida para evitar queda do BES*. Obtido em 02/05/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/caso-bescommissaire-aux-compte-diz-que-assumiu-omissao-da-divida-para-evitar-queda-do-bes-154429.

Jornal Económico (2020a). *Reunião em que KPMG informou BdP sobre valor das imparidades do BESA foi mandada ocultar pelo próprio supervisor.* Obtido em 17/01/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/reuniao-em-que-kpmg-informou-bdp-sobre-valor-das-imparidades-do-besa-foi-mandada-apagar-pelo-proprio-supervisor-636730.

Jornal Económico (2020b). *Caso BES: Ministério Público pede condenação da KPMG.* Obtido em 17/01/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/caso-bes-ministerio-publico-pede-condenacao-da-kpmg-662080.

Jornal Económico (2020c). *CMVM aplica coima de 1 milhão de euros à KPMG, por falhas no caso BES.* Obtido em 02/01/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/cmvm-aplica-coima-de-1-milhao-de-euros-a-kpmg-654147.

Jornal Económico (2020d). *BES escreveu seis cartas ao BdP em dois meses para tentar reverter proibição de venda de divida a clientes. Salgado reuniu-se com Portas, Passos e Cavaco para mostrar "desagrado" com o supervisor.* Obtido em 30/07/2021 de: https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/bes-escreveu-seis-cartas-ao-bdp-em-dois-meses-para-tentar-reverter-proibicao-de-venda-de-divida-a-clientes-salgado-reuniu-se-com-portas-passos-e-cavaco-para-mostrar-desagrado-com-o-supervisor-613567.

Jornal Sol (2014a). *Como os Espírito Santo foram à falência*. Obtido em 11/06/2020 de: https://sol.sapo.pt/artigo/111845/como-os-espirito-santo-foram-a-falência.

Jornal Sol (2014b). *KPMG cedeu a Ricardo Salgado*. Obtido em 30/04/2021 de: https://sol.sapo.pt/artigo/118759/kpmg-cedeu-a-ricardo-salgado.

Jornal Sol (2014c). "Irregularidades" e "situação financeira grave" no Grupo Espírito Santo. Obtido em 01/05/2021 de: https://sol.sapo.pt/artigo/106087/irregularidades-e-situacao-financeira-grave-no-grupo-espirito-santo.

Joseph, G. (2007). Implications of a stakeholder view on corporate reporting. *Accounting and the Public Interest*, 7(1), 50-65.

Kallapur, S., Sankaraguruswamy, S., & Zang, Y. (2010). *Audit market concentration and audit quality*. Obtido em 11/10/2020 de:

https://ink.library.smu.edu.sg/cgi/viewcontent.cgi?article=2689&context=soa_research.

Kassem, R., & Higson, A. W. (2016). External auditors and corporate corruption: implications for external audit regulators. *Current Issues in Auditing*, *10*(1), 1-10.

Khan, M. A. (2006). *Role of audit in fighting corruption*. Comunicação apresentada na Conferência: Ethics, Integrity, and Accountability in the Public Sector: Re-building Public Trust in Government through the Implementation of the UN Convention against Corruption, Russia.

Kinney Jr, W. R., Palmrose, Z. V., & Scholz, S. (2004). Auditor independence, non-audit services, and restatements: Was the US government right? *Journal of Accounting Research*, *42*(3), 561-588.

Krauß, P., Pronobis, P., & Zülch, H. (2015). Abnormal audit fees and audit quality: initial evidence from the German audit market. *Journal of Business Economics*, *85*(1), 45-84.

Krauss, P., & Zulch, H. (2013). Non-Audit services and audit quality: blessing or curse? *Journal of Applied Business Research (JABR)*, *29*(2), 305-326.

Kwon, S. Y., Lim, C. Y., & Tan, P. M. S. (2007). Legal systems and earnings quality: The role of auditor industry specialization. *Auditing: A Journal of Practice & Theory, 26*(2), 25-55.

Lehman, C. R., & Okcabol, F. (2005). Accounting for crime. *Critical Perspectives on Accounting, 16(5)*, 613-639.

Lennox, C. (2014). Auditor tenure and rotation. *The Routledge companion to auditing*, 1, 89-106.

Lennox, C. S., Wu, X., & Zhang, T. (2014). Does mandatory rotation of audit partners improve audit quality? *The Accounting Review*, *89*(5), 1775-1803.

Li, K., & Chen, Y. (2010). *The Effects of Pre-client Industry Experience on Restatement at the Audit Partner Level and Audit Team Level*, Working paper, Ming-Chuan University and National Taiwan University.

Lim, C. Y., & Tan, H. T. (2008). Non-audit service fees and audit quality: The impact of auditor specialization. *Journal of Accounting Research*, *46*(1), 199-246.

Manry, D. L., Mock, T. J., & Turner, J. L. (2008). Does increased audit partner tenure reduce audit quality? *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, *23*(4), 553-572.

Manzurul, A. (2006). Stakeholder Theory. In Z. Hoque (Ed.), *Methodological Issues in Accounting Research – Theories, methodos and issues* (pp. 207-222). London: Spiramus Press Ltd.

Markelevich, A., & Rosner, R. L. (2013). Auditor fees and fraud firms. *Contemporary Accounting Research*, *30*(4), 1590-1625.

Moyes, G. D., Din, H. F. M., & Omar, N. H. (2009). The effectiveness of the auditing standards to detect fraudulent financial reporting activities in financial statement audits in Malaysia. *International Business & Economics Research Journal (IBER)*, *8*(9).

Murphy, P. R. (2012). Attitude, Machiavellianism and the rationalization of misreporting. *Accounting, Organizations and Society*, *37*(4), 242-259.

Naoki, K. (2012) *The Combined Effects of Long Audit Partner Tenure and Audit Fees on Audit Quality: Evidence from Japan.* Artigo apresentado no 35th Annual Congress da European Accounting Association, maio, Eslovénia.

Observador (2014a). *Investidores e analistas questionam atuação dos supervisores nos problemas do GES.*Obtido em 30/04/2021 de: https://observador.pt/2014/07/17/bes-reguladores/.

Observador (2014b). *Eurofin, a empresa no epicentro da crise no Grupo Espírito Santo*. Obtido em 15/10/2021 de: https://observador.pt/2014/08/13/eurofin-empresa-epicentro-da-crise-grupo-espirito-santo/.

Observador (2014c). *KPMG. Obrigações ruinosas para o BES foram compradas e vendidas pelo banco do Panamá.* Obtido em 15/08/2021 de: https://observador.pt/2014/12/02/kpmg-obrigacoes-ruinosas-para-o-bes-foram-compradas-e-vendidas-pelo-banco-panama/.

Observador (2015). Esquema das obrigações do BES gerou ganhos desde 2009. Obtido em 30/08/2021 de https://observador.pt/2015/04/30/esquema-das-obrigacoes-do-bes-gerou-ganhos-desde-2009/.

Observador (2016). *Ministério Público descobre mais mil milhões de créditos irregulares no BESA.* Obtido em 10/03/2021 de: https://observador.pt/2016/04/22/ministerio-publico-descobre-mil-milhoes-creditos-irregulares-no-besa/.

Observador (2018). *Como Sobrinho terá desfalcado o BESA em quase 500 milhões de euros*. Obtido em 29/01/2021de:https://observador.pt/2018/03/03/como-sobrinho-desfalcou-o-besa-em-quase-500-milhoes-de-euros/.

Observador (2020). *BES. Defesa da KPMG acusa BdP de condenar equipa que o ajudou a detetar exposição* \dot{a} *ESI.* Obtido em 30/04/2021 de https://observador.pt/2020/11/12/bes-defesa-da-kpmg-acusa-bdp-decondenar-equipa-que-o-ajudou-a-detetar-exposicao-a-esi/.

Ohman, P., Hackner, E., Jansson, A., & Tschudi, F. (2006). Swedish auditor's view of auditing: Doing things right versus doing the right things. *European Accounting Review*, *15*(1), 89-114.

Olagunju, A. (2011). An empirical analysis of the impact of auditors independence on the credibility of financial statement in Nigeria. *Research Journal of Finance and Accounting*, *2*(3), 82-99.

OROC (2011). *Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*. Lisboa: OROC. Obtido em 10/05/2020 de: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/CodigoEtica2011.pdf.

Parmar, B. L., Freeman, R. E., Harrison, J. S., Wicks, A. C., Purnell, L., & De Colle, S. (2010). Stakeholder theory: The state of the art. *Academy of Management Annals*, *4*(1), 403-445.

Peixoto, J. C. D. O. (2018). *Audit expectation gap e as responsabilidades do auditor na prevenção e deteção da fraude*. Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Portugal.

Phillips, R., Freeman, R. E., & Wicks, A. C. (2003). What stakeholder theory is not. *Business Ethics Quarterly*, *13*(4), 479-502.

Pires, M. F. D. S. (2012). *Responsabilidade social empresarial como estratégia no sector bancário*. Tese de doutoramento, Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisboa, Portugal.

Pratoomsuwan, T. (2017). Audit prices and Big 4 fee premiums: further evidence from Thailand. *Journal of Accounting in Emerging Economies, 7*(1), 2-15.

Público (2018a). *Álvaro Sobrinho suspeito de desviar centenas de milhões de euros do BESA*. Obtido em 29/01/2021 de: https://www.publico.pt/2018/03/03/sociedade/noticia/alvaro-sobrinho-suspeito-dedesviar-centenas-de-milhoes-de-euros-do-besa-1805255.

Público (2018b). Banco de Portugal acusa KPMG de falhas. Obtido em 17/01/2021 de: https://www.publico.pt/2018/04/17/economia/noticia/banco-de-portugal-acusa-kpmg-de-falhas-no-bes-1810592.

Público (2020). *KPMG absolvida das multas aplicadas pelo BdP no caso BES.* Obtido em 07/02/2021 de: https://www.publico.pt/2020/12/15/economia/noticia/kpmg-absolvida-multas-aplicadas-bdp-caso-bes-1943081.

Putra, G. S. A., & Dwirandra, A. A. N. B. (2019). The effect of auditor experience, type of personality and fraud auditing training on auditors ability in fraud detecting with professional skepticism as a mediation variable. *International Research Journal of Management, IT and Social Sciences, 6*(2), 31-43.

Reichelt, K. J., & Wang, D. (2010). National and office-specific measures of auditor industry expertise and effects on audit quality. *Journal of Accounting Research*, *48*(3), 647-686.

Ren, Q., & Chen, L. (2011). *Nonaudit services and financial restatements: Evidence from Chinese listed companies*. Artigo apresentado na 2nd International Conference on Artificial Intelligence, Management Science and Electronic Commerce (AIMSEC). Obtido em 07/02/2021 de: https://ieeexplore.ieee.org/document/6010357.

Rezaee, Z. (2005). Causes, consequences, and deterence of financial statement fraud. *Critical Perspectives on Accounting*, *16*(3), 277-298.

Robinson, D. (2008). Auditor independence and auditor-provided tax service: Evidence from going-concern audit opinions prior to bankruptcy filings. *Auditing: A Journal of Practice & Theory, 27*(2), 31-54.

Robson, C. (2002). *Real world research: A resource for social scientists and practitioner-researchers* (Vol. 2). Oxford: Blackwell.

Rockness, H., & Rockness, J. (2005). Legislated ethics: From Enron to Sarbanes-Oxley, the impact on corporate America. *Journal of Business Ethics*, *57*(1), 31-54.

Ruiz-Barbadillo, E., Gómez-Aguilar, N., & Carrera, N. (2009). Does mandatory audit firm rotation enhance auditor independence? Evidence from Spain. *Auditing: A Journal of Practice & Theory, 28*(1), 113-135.

Rusmin, R. (2010). Auditor quality and earnings management: Singaporean evidence. *Managerial Auditing Journal*, *25*(7), 618–638.

Saraiva, P. M. (2015). Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES. *Assembleia da República.* Obtido em 10/06/2020 de: https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/Detalhelniciativa.aspx?BID=38645.

Schnader, A. L., Bedard, J., & Cannon, N. (2015). The Principal-Agent Dilemma: Reframing the Auditor's Role Using Stakeholder Theory. *Accounting and the Public Interest*, *15*(1), 22-26.

Scotland, J. (2012). Exploring the philosophical underpinnings of research: Relating ontology and epistemology to the methodology and methods of the scientific, interpretive, and critical research paradigms. *English Language Teaching*, *5*(9), 9-16.

Sikka, P. (2009). Financial crisis and the silence of the auditors. *Accounting, Organizations and Society, 34*(6-7), 868-873.

Silva, A. S., Vitorino, A., Alves, C., Cunha, J. A., & Monteiro, M. A. (2006). *Livro Branco sobre Corporate Governance em Portugal.* Lisboa: Instituto Português de Corporate Governance.

Silva, R., & Silva, P. (2013). O contributo dos métodos qualitativos na investigação em contabilidade de gestão. *Indagatio Didactica*, *5*(2), 1047-1063.

Singh, A., Singh, H., Sultana, N., & Evans, J. (2019). Independent and joint effects of audit partner tenure and non-audit fees on audit quality. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, *15*(2), 186-205.

Singleton, T. W., & Singleton, A. J. (2010). *Fraud Auditing and Forensic Accounting (4th ed.).* New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

Singleton, T. W., Singleton, A. J., Bologna, G. J., & Lindquist, R. J. (2006). *Fraud auditing and forensic accounting*. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

Stewart, J., Kent, P., & Routledge, J. (2016). The Association between Audit Partner Rotation and Audit Fees: Empirical Evidence from the Australian Market. *Auditing: A Journal of Practice & Theory, 35*(1),181–197.

Svanström, T. (2013). Non-audit services and audit quality: Evidence from private firms. *European Accounting Review*, *22*(2), 337-366.

Thomas, R. M. (2003). *Blending qualitative and quantitative research methods in theses and dissertations*. Thousand Oaks: Corwin Press.

Van Caneghem, T. (2004). The impact of audit quality on earnings rounding-up behaviour: some UK evidence. *European Accounting Review, 13*(4), 771–786.

Vona, L. W. (2008). *Fraud Risk Assessment: Building a fraud audit program.* New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

Wahab, A. E. A., Gist, W. E., & Majid, W. Z. N. A. (2014). Characteristics of non-audit services and financial restatements in Malaysia. *Journal of Contemporary Accounting and Economics*, *10*(3), 225-247.

Wahab, A. E. A., Majid, W. Z. N. A., Harymawan, I., & Agustia, D. (2020). Characteristics of auditors' non-audit services and accruals quality in Malaysia. *Pacific Accounting Review*, *32*(2), 147-175.

Wallace, W. A., & Kreutzfeldt, R. W. (1991). Distinctive characteristics of entities with an internal audit department and the association of the quality of such departments with errors. *Contemporary Accounting Research*, 7(2), 485-512.

Willis, J. W., Jost, M., & Nilakanta, R. (2007). *Foundations of qualitative research: Interpretive and critical approaches*. Thousand Oaks: Sage Publications.

Wolfe, D. T., & Hermanson, D. R. (2004). The Fraud Diamond: Considering the Four Elements of Fraud. *CPA Journal*, *74*(12), 38-42.

Yin, R. K. (2003). Case study research design and methods (3ed). Thousand Oaks: Sage Publications.

Zager, L., Malis, S. S., & Novak, A. (2016). The role and responsibility of auditors in prevention and detection of fraudulent financial reporting. *Procedia Economics and Finance*, *39*(2), 693-700.

Zhang, Y. E., Hay, D., & Holm, C. (2016). Non-audit services and auditor independence: Norwegian evidence. *Cogent Business & Management*, *3*(1), 1215223.